



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.010

BELÉM — SABADO, 26 DE ABRIL DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, respondendo

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

36 PAGINAS

DECRETOS — Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Das Secretarias de Estado de Saúde
Pública e Segurança Pública

—XXXXX—

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO —

Da Sociedade Civil "W. J. Britto — Consultoria Téc-
nica S. C."

—XXXX—

RESUMO DO ESTATUTO — Do São José Esporte
Clube.

—XXXXX—

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.) — Atas
de Julgamento de Propostas e Resoluções

—XXXXX—

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL — Da
Poliplast S. A. — Plásticos da Amazônia

—XXXXX—

BOLETIM N. 37/75 — Da Justiça Federal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

(*) PORTARIA N. 2.985 DE 15 DE ABRIL DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

Considerando a conveniência de ser dada a maior urgência à conclusão do Processo Administrativo instaurado para apurar as causas da diferença, para menos, nas rendas do Fundo de Desenvolvimento Agrário a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, conforme ficou evidenciado e comprovado através de auditoria procedida pela Price Waterhouse Peat & Co.;

Considerando que, por sua gravidade, o delito cometido contra a Administração Pública, deve ser apurado com rigor e cercado de todas as garantias de ordem jurídica,

RESOLVE:

1. Dispensar a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 15/75, do Secretário de Estado de Agricultura, de acordo com o despacho do Chefe do Poder Executivo proferido no Ofício n. 131, de 05 de março de 1975.

2. Constituir, para o mesmo fim, a seguinte Comissão de Inquérito Administrativo: Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, Presidente; Doutor Afonso Pinto da Silva, Promotor Público e Contabilista Antonio Cecim Abraão, membros.

3. A Comissão de Inquérito, ora constituída, deverá apurar todos os fatos relacionados com a diferença verificada para menos no recolhimento das rendas do Fundo de Desenvolvimento Agrário, inclusive verificando a Contabilidade do aludido Fundo.

4. Os trabalhos da Comissão de Inquérito têm caráter relevante e prioritário, os quais, por isso mesmo, preferem a quaisquer outros encargos administrativos.

5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a Comissão de Inquérito deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo o seu relatório conclusivo, acompanhado de todas as peças essenciais do Inquérito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 23.004, de 17.04.75

(G. Reg. n. 1227)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1975

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 116 da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953 a Jacyrá Moreira Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Oficial Documentarista, nível — 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público se's (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.07.55 a 09.07.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Abril de 1975.

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Sec. do Estado do Governo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 1279)

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 09 de julho de 1973, que nomeou de acordo com o artigo 43 da Resolução número 7 de 30.12.1971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) o bacharel em direito Luiz Ismaelino Valente, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Faro Termo da Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Abril de 1975.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Governador do Estado em exercício

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 1279)

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve nomear, de acordo com o artigo 43 da Resolução número 7 de 30 de Dezembro de 1971, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) a bacharela em direito Marnelde Trindade Pereira para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Faro Termo da Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Abril de 1975.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Governador do Estado em exercício

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 1279)

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve reconduzir, por quatro (4) anos, de acordo com o artigo 43 da Resolução número 7 de 30 de Dezembro de 1971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) a bacharela em direito Maria do Céu Cunha de Oliveira, no cargo de Pretor do Interior, lotado em Paragominas, Termo da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Abril de 1975.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Governador do Estado em exercício

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 1279)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, item II 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 159 item I e 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Auto Grandal, no cargo de Porteiro Nível 1, do Quadro Permanente (Escola Estadual de 1º Grau — Senador Lameira Bittencourt — município de Oriximiná), da Coordenação dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.202,94 (hum mil duzentos e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimentos proporcionais de 1/35 avos em 18 anos de serviço	1.007,10
— 10% de adicional	195,84

Cr\$ 1.202,94

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de março de 1975.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

% Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	Nº atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta	1,00
Nº avulso	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	10,50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço fixo	1.200,00
Semestral	400,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9196 de 8.4.1975.

(G. Reg. n. 1279)

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72,

resolve aposentar, de acordo com os
arts. 110, parágrafo único, 111, item I
alínea A, da Constituição do Estado
(Emenda Constitucional n. 1), combina-
do com os arts. 84, 138 inciso V, 143, ..
145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, Izabel Alves
Monteiro, no cargo de Inspetor de Alu-
nos Nível 2, do Quadro Permanente (Es-
cola Estadual de 1º Grau — D. Pedro II
— Capital), da Coordenadoria dos Órgãos
Regionais e Cooperação Financeira da
Secretaria de Estado de Educação e Cul-
tura, percebendo nessa situação os pro-
ventos anuais de Cr\$ 2.384,64 (dois mil,
trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e
sessenta e quatro centavos), assim dis-
criminados:

— Vencimento Integral 1.987,20
— 20% de adicional 397,44

Cr\$ 2.384,64

Palácio do Governo do Estado do
Pará, em 03 de março de 1975.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9197 de 8.4.75.

(G. Reg. n. 1279)

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72,

resolve, retificando o decreto s/n,
datado de 15.01.1975 nos termos da di-
ligência requerida pelo Egrégio Tribunal
de Contas do Estado do Pará, no Ofício
n. 0312/75, de 17.02.1975, aposentar, de
acordo com os arts. 110 parágrafo úni-
co, 111, item I, alínea A, da Constituição
do Estado (Emenda Constitucional n. 1)
combinado com o artigo 37 e seu pará-
grafo único da Lei n. 4502, de
19.12.1973 e 161, item II da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953, Heron-
dina Silva Carmo no cargo de Professor
de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, Ní-
vel 4, do Quadro Especial do Magisté-
rio do Estado (Escola Estadual de 1º
Grau — Camilo Salgado — Capital), da
Coordenadoria dos Órgãos Regionais e
Cooperação Financeira da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura, perce-
bendo nessa situação os proventos anuais
de Cr\$ 4.284,00 (quatro mil, duzentos e
oitenta e quatro cruzeiros), assim dis-
criminados:

— Vencimento Integral 3.060,00
— 40% de adicional 1.224,00

Cr\$ 4.284,00

Palácio do Governo do Estado do
Pará, em 03 de março de 1975.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9198 de 8.4.75.

(G. Reg. n. 1279)

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72,

resolve aposentar, de acordo com o art.
159, item III, 161, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953, alterado
pelo artigo 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de ..
10.02.1956 e o artigo 37, da Lei n. 4502,
de 19.12.1973, Manoela de Nazaré Pi-
mentel de Araújo, no cargo de Profes-
sor Especializado em Educação Artísti-
ca Nível 24, do Quadro Permanente, lo-
tado no Conservatório Carlos Gomes da
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, percebendo nessa situação os
proventos anuais de Cr\$ 7.153,92, (sete
mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e
noventa e dois centavos), assim discri-
minados:

— Vencimento Integral 6.220,80
— 15% de adicional 933,12

Cr\$ 7.153,92

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 10 de março de 1975.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9200 de 11.4.75.

(G. Reg. n. 1279)

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72,

resolve aposentar, de acordo com os
artigos 110 parágrafo único, 111, item I,
alínea A, da Constituição do Estado
(Emenda Constitucional n. 1), combina-
do com o artigo 161, item I, da Lei n.
749 de 24 de dezembro de 1953 e artigo
37, parágrafo único, da Lei número
4502, de 19.12.1973, Euridice Marques de

Sousa, no cargo de Professor Regente Código EP—2, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Instituto Nossa Senhora Santana — município de Igarapé-Miri), da Coodenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.782,08 (dois mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 1.987,20
— 40% de adicional 794,88

Cr\$ 2.782,08

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1975.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9199 de 11.4.1975

(G. Reg. n. 1279)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.1972, resolve:

transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", o Coronel da Polícia Militar do Estado José Barbosa de Vasconcelos, de acordo com o art. 90, item II da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974; artigo 10. e 30. da Lei n. 1.524, de 04 de março de 1958, combinado com a Resolução n. 6.043, de 21 de novembro de 1974, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e mais os parágrafos únicos do art. 93 e 10. e 20. do artigo 126 da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 65.436,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo 2.478,00
— Habilitação Militar (20%) 496,00
— Representação de Chefe do EM (10%) 248,00
— Tempo de Serviço (40%) 991,00
— Gratificação de Serviço Ativo (10%) 248,00
— Representação de Oficial Superior (15%) 372,00
— Auxílio Moradia (25%) 620,00

Provento Mensal ... Cr\$ 5.453,00

Provento Anual ... Cr\$ 65.436,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1975.

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Clovis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.1972, resolve:

transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício", no posto de Coronel, o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado Claudomiro Anastácio das Neves, de acordo com o item III do artigo 90 da Lei n. 4.525, de 9 de julho de 1974; artigos 10. e 30. da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, combinado com a Resolução n. 6.043, de 21 de novembro de 1974, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e mais o art. 93 da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 44.616,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo 1.770,00
— Tempo de Serviço (40%) 708,00
— Habilitação Militar (20%) 354,00
— Gratificação de Serviço Ativo (10%) 177,00
— Representação (15%) 266,00
— Auxílio Moradia (25%) 443,00

Proventos Mensais ... Cr\$ 3.718,00

Proventos Anuais ... Cr\$ 44.616,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1975.

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Clovis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.1972, resolve:

transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", no posto de Tenente Coronel, o Major da Polícia Militar do Estado Raimundo Silva, de acordo com o inciso 1, letra A do artigo 90 da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974; artigos 10. e 30. da Lei n. 1.524, de 04 de março de 1958, combinado com a Resolução n. 6.043, de 21 de novembro de 1974, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e mais o artigo 93 da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 37.548,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) assim discriminados:

— Soldo 1.646,00
— Tempo de Serviço (30%) 494,00
— Habilitação Militar (10%) 165,00
— Gratificação de Serviço Ativo (10%) 165,00
— Representação (15%) 247,00
— Auxílio Moradia (25%) 412,00

Proventos Mensais ... Cr\$ 3.129,00

Proventos Anuais ... Cr\$ 37.548,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1975.

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Clovis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.1972, resolve:

transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", no posto de Tenente Coronel, o Major da Polícia Militar do Estado Severino Barbosa da Silva, de acordo com o inciso 1, letra A, do art. 90, da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974; arts. 10. e 20. da Lei n. 1.524, de 04 de março de 1958, combinado com a Resolução n. 6.043, de 21 de novembro de 1974, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e mais o art. 93 da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 43.452,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo 1.646,00
— Tempo de Serviço (40%) 658,00
— Habilitação Militar (20%) 329,00
— Representação (15%) 247,00
— Auxílio Moradia (25%) 412,00

Proventos mensais ... Cr\$ 3.621,00
Proventos anuais ... Cr\$ 43.452,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1975.

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Clovis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

CARTÕES DE VISITAS

Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 282

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar o servidor Mário Carvalho de Amorim, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, matrícula n. 202.129, para servir como Coordenador do Serviço de Desratização, sob a supervisão da Divisão de Engenharia Sanitária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de abril de 1975.

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 2304 — Dia 26/4/75)

PORTARIA N. 290

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar os médicos Antonio Juracy de Brito, Mário Augusto Pinto de Moraes, Leopoldo do Amaral Costa, Elisa Viana Sá e a Assistente Social Rosemary Felipe Jorge, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de elaborar o estudo definitivo da Política Sanitária relacionada ao Controle da Hanseníase no Estado do Pará, para o quadriênio 1975/1979, devendo os trabalhos serem concluídos dentro de (30) trinta dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 2304 — Dia 26/4/75)

PORTARIA N. 291

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Constituir uma Comissão encarregada de coordenar a programação destinada à vacinação da população do Estado do Pará, contra Meningite Meningocócica, composta dos seguintes membros:

- Dr. Raynerio Carvalho Maroja — Delegado Federal de Saúde — Presidente;
- Dr. Sebastião Fayal Neto — Membro representante da Secretaria de Saúde;
- Dr. Orlando Gonçalves Correa — Membro representante da FSESP;
- Dr. Zoenio da Mota Gueiros — Membro representante da SUCAM;
- Dra. Zéa Constante Lins — Membro representante do Instituto Evandro Chagas;

Dr. Domingos Paiva Pinto — Membro representante do INPS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 2304 — Dia 26/4/75)

PORTARIA N. 292

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que por Decreto n. 8.166, de 14 de novembro de 1972, foi alterada a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, e regulamentada pelo Decreto n. 6493-A, de 30 de dezembro de 1968;

Considerando que nos termos do Art. 5.º, § 3.º, do mencionado Decreto n. 6.493-A, uma vez aprovada a tabela em apreço, caberá ao dirigente do Órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores com direito à citada vantagem;

RESOLVE:—

Atribuir ao servidor Luiz Flávio Figueiredo, de Lima, Matrícula n. 215.382, respondendo pela Chefia do Gabinete, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 480,00 a partir de 15 de março de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de abril de 1975.

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 2304 — Dia 26/4/75)

PORTARIA N.º 295, DE 16 DE ABRIL DE 1975

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 02.02.1973, publicado no Diário Oficial de 07.02.1973.

RESOLVE:

Cancelar a gratificação de Periculosidade correspondente a 40% concedida através da Portaria n.º 1133, de 24 de agosto de 1973, ao servidor Maria de Fátima Nunes dos Anjos, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar, do Centro de Saúde n.º 3 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de abril de 1975.

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1292)

PORTARIA N. 296

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do pedido formulado pela servidora Ana Júlia das Mercês Silva, Escrevente Datilógrafo, encaminhado a esta Secretaria através expediente do Diretor da Divisão do Pessoal, protocolado nesta SESP, sob o n.º 006111, de 15 de abril de 1975, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:—

Dispensar a pedido, a partir de 01 de abril de 1975, a servidora Ana Júlia das Mercês Silva, diarista sem estabilidade, Matrícula n.º 231.260, das funções de Escrevente Datilógrafo que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de abril de 1975.

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 2304 — Dia 26/4/75)

PORTARIA N. 299

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pela servidora Heloisa Moreira de Oliveira, protocolado nesta Secretaria sob o n.º 005755, de 10 de abril de 1975, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:—

Dispensar, a pedido, a partir de 11 de março de 1975, a servidora Heloisa Moreira de Oliveira, diarista sem estabilidade, Matrícula n.º 28.448, das funções de Laboratorista que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de abril de 1975.

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 2304 — Dia 26/4/75)

PORTARIA N. 304

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe confere o art. 195, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e,

Considerando o respeitável despacho Governamental, exarado nos autos de inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 692, de 12 de dezembro de 1972, para apurar a responsabilidade do servidor Pedro Valinoto Filho.

RESOLVE:—

Designar, de acordo com o estatuído no art. 196, do referido estatuto, os funcionários José Maria Dias Mescouto, Chefe do Serviço de Laboratório, matrícula n.º 200.403; Douglas Vicente Nunes de

Melo, respondendo pela Chefia da Divisão dos Serviços Odontológicos, matrícula n. 201.426 e Rui Nazaré Lira Castro, Cirurgião Dentista, matrícula n. 201.975, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada da reabertura da instrução processual constante dos autos do inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 692, de 12 de dezembro de 1972, devendo a comissão iniciar seus trabalhos após a publicação desta Portaria na IMPRENSA OFICIAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de abril de 1975.

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2304 — Dia 26/4/75)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 502 — DE 07 DE ABRIL DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 132, item VII, do Regulamento ad SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

Resolve, admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02-09 Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, e de acordo com o Decreto 8925 de 19 de dezembro de 1974, José Adilson Fortes de Castro, para exercer como diarista a função de Médico Legista, Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", Serviço Médico Legal de Santarém desta Secretaria, percebendo o salário mensal de mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.440,00) a partir de 01 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1153)

PORTARIA N. 503 — DE 07 DE ABRIL DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 132, item VII, do Regulamento ad SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

Resolve, admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02-09 Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, e de acordo

com o Decreto 8925 de 19 de dezembro de 1974, Manoel Carvalho Filho, para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", Serviço Médico Legal de Santarém desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1º de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1153)

PORTARIA N. 504 — DE 07 DE ABRIL DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 132, item VII, do Regulamento ad SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

Resolve, admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02-09 Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, e de acordo com o Decreto 8925 de 19 de dezembro de 1974, Adelheid Scherer, para exercer como diarista a função de Farmacêutico-Legista-Toxicologista, Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", Serviço Médico Legal de Santarém desta Secretaria, percebendo o salário mensal de mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.440,00), a partir de 1º de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1153)

PORTARIA N. 510 — DE 15 DE ABRIL DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das

atribuições que lhe confere o artigo 132, item VII, do Regulamento ad SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

Resolve dispensar a pedido os funcionários Paulo Sérgio de Bittencourt Amarante, Leão dos Santos Corrêa e Maria Helena da Cruz Souza, dos cargos de Auxiliar de Administração, Porteiro e Atendente, lotados no I.M.L. "Renato Chaves" desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1279)

PORTARIA N. 516 DE 18 DE ABRIL DE 1975

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269 de 22.12.1973 publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.1965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Américo Pereira de Souza, ocupante do cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Vizeu.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 18 de abril de 1975.

Cel. Exército DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1279)

ANÚNCIOS

MARCOSA S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

CERTIFICADO GEMEC/RCA 200-74/073
Capital Autorizado Cr\$ 25.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 13.000.000,00
C.G.C. n. 04894077/0001-03

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e do que determina o artigo 88 das Socie-

dade por Ações e em obediência aos Estatutos, convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1975, às 15 horas, à Av. Rio Branco n. 6.000, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas referentes ao exercício encerrado em 02 de janeiro de 1975;

b) eleição dos membros da Diretoria;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

e) quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 22 de abril de 1975

a) **LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN**
Presidente

(Ext. n. — Reg. n. 2277 —

Dias 24, 26, 29.04.75)

INCOSA — INDUSTRIAL DO CÔCO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

01 — Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas da INCOSA — Industrial do Côco S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1975, às 15:00 horas em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 147, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

b) O que ocorrer.

02 — Outrossim, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à sua disposição na sede social, no horário de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627/40.

A DIRETORIA

Belém, 17 de março de 1975.

(Ext. — Reg. n. 2314 — Dias: 25, 26 e 29.04.75).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "W. J. BRITTO — CON- SULTORIA TÉCNICA S.C."

00. PREAMBULO — WASHINGTON JUAREZ DE BRITTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. 6967-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia da 5a. Região portador do CPF n. 000622352; e CLOTILDE MARIA ALMEIDA DE BRITO, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade de Registro Geral n. 1005817, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, da cidade do Rio de Janeiro, CPF n. 000622352, ambos domiciliados na cidade de Belém, Estado do Pará, têm, entre si, justo, combinado e contratado a constituição de uma sociedade civil de responsabilidade limitada, nos termos do art. 1364 do Código Civil

e que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

01. DENOMINAÇÃO E SEDE — A sociedade girará sob a denominação social de W. J. BRITTO — CONSULTORIA TÉCNICA S.C., tendo sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, atualmente na travessa Mauriti, n. 1178, sem embargo de que possa mudar de endereço, na mesma cidade.

02. OBJETIVOS SOCIAIS — Os objetivos sociais se constituem no exercício das atividades previstas nas alíneas "b" a "h", do artigo sétimo (art. 7.º) da Lei Federal número 5.194, de 24.12.66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, no que respeita à engenharia civil, inclusive consultoria técnica.

03. PRAZO DE DURAÇÃO — A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, iniciará suas atividades na data da inscrição do respectivo contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

04. CAPITAL — O capital social é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), dividido em 20 (vinte) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devidamente integralizado no ato da assinatura deste contrato, tendo sido subscrito pelos sócios na proporção seguinte: o sócio Washington Juarez de Britto subscreu e integralizou 19 (dezenove) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) perfazendo a soma de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros); e a Sócia Clotilde Maria Almeida de Brito subscreu e integralizou uma quota de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

05. RESPONSABILIDADE SOCIAL — A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, ao montante do capital social.

06. RESPONSABILIDADE TÉCNICA — A responsabilidade técnica da sociedade, para os efeitos da legislação reguladora da profissão de engenheiro e demais disposições legais vigentes, é atribuída ao sócio Washington Juarez de Britto.

07. PRO-LABORE — Aos sócios poderão ser arbitradas retiradas mensais, a título de "pro-labore", levadas à conta de despesas gerais da sociedade.

08. ADMINISTRAÇÃO — A administração da sociedade compete ao sócio Washington Juarez de Britto, podendo o mesmo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, inclusive nos negócios que importem na aquisição ou alienação de bens do patrimônio social.

09. RETIRADA OU MORTE — A retirada ou morte de qualquer dos sócios poderá acarretar a dissolução da sociedade, se não adotada a opção de que cuida o art. 1402 do Código Civil, pro-

cedendo-se, em qualquer dos casos, segundo as regras dos artigos 1.399 e 1.409 do mesmo Código. A apuração dos haveres do sócio retirante ou pre-morto far-se-á com base no último balanço social que anteceder ao evento.

10. EXERCÍCIO SOCIAL — O exercício social se inicia a 1.º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano, devendo, nesta última data, realizar-se o balanço social, sendo os lucros ou perdas, que então se verificarem, divididos entre os sócios, na proporção de suas quotas.

11. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS — Entre os sócios as quotas serão livremente transferíveis. A transferência de quotas a terceiros somente poderá ser feita depois de os sócios remanescentes renunciarem ao direito de preferência que lhes é assegurado, em igualdade de preços e condições, e aprovarem a inclusão de terceiros na sociedade.

12. VEDAÇÕES — É vedado a qualquer dos sócios utilizar-se da denominação social em negócios alheios aos fins sociais.

13. FORO — O foro da sociedade é o da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14. CASOS OMISSOS — Os casos omissos, no presente contrato, serão resolvidos em acordo com as disposições legais que regem as sociedades civis.

15. FECHO — E por se acharem, assim, justos e contratados, firmam este instrumento, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, em cinco (5) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém.

Belém, de abril de 1975.

WASHINGTON JUAREZ DE BRITTO
S ó c i o

CLOTILDE MARIA ALMEIDA DE BRITO
S ó c i a

Rosencide Maria da Silva Miranda
Testemunha

Meriam Pires dos Santos
Testemunha

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 23 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal MNKM da verdade.

Belém, 23 de abril de 1975.

M. N. Kós Miranda

Esc. autorizado

(T. n. 23.121 — Reg. n. 2327

— Dia: 26.04.75).

FERRAGENS FONSECA S/A.

C. G. C. 04.897.344/0001

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Av. Castilhos França, n. 42, nesta capital, às 17 horas do próximo dia 30 de abril de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se referem o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/09/1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém (Pa.), 24 de abril de 1975.

Dr. José Fernandes Fonseca

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2352 — Dias 26, 29 e 30/4/75)

"SÓ BOI" — S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da Empresa, sita à Rua Benjamin Constant, 1060, nesta cidade, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2627/40.

Santarém (Pa.), 10 de abril de 1975.

a) DIRETORIA

(T. n. 23.128 — Reg. n. 2356

— Dias: 26, 29 e 30.04.75).

RESUMO DO ESTATUTO DO SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE

Denominação: — São José Esporte Clube

Fundação: — 01 de maio de 1970.

Sede Própria: — Travessa 96, São Francisco do Pará.

Filiação: — Liga Esportiva de São Francisco do Pará.

Duração: — Tempo Indeterminado.

Finalidade —: Praticar várias modalidades esportivas, especialmente o futebol de campo; bem como promover o intercâmbio com equipes congêneres, promovendo também festas recreativas em benefício de seus associados.

Côres: — Camisas: Verde com gola e punhos brancos — calções: brancos — Meias: verde e branca em listras horizontais.

Direção: — A Diretoria.

Mandato: — Dois (2) anos.

Dissolução: — Em caso de dissolução da agremiação, esta somente poderá ocorrer por decisão de Assembléia Geral, com a presença de pelo menos 1/3 de sócios quites. Os bens móveis e imóveis serão vendidos com o produto arrecadado, serão pagos os possíveis débitos do clube, e o restante será entregue a instituições de caridade localizadas neste município.

Presidente: — Aguiinaldo Saraiva de Souza; Vice-Dito — Basileu Marques Teixeira; 1.º Secretário — Alair Luiz Saraiva de Souza; 2.º Secretário — Marques Monteiro; 1.º Tesoureiro — Adelson Marques dos Santos; 2.º Tesoureiro — Raimundo Cruz da Silva; Diretor de Sede — Francisco Saraiva de Souza; Diretor de Relações Públicas — Antonio Luciano dos Santos e Diretor de Esportes — João Cândido da Silva, todos brasileiros natos, residentes na cidade de São Francisco do Pará, município do mesmo nome.

São Francisco do Pará, 24 de abril de 1975.

AGUIINALDO SARAIVA DE SOUZA

Presidente

(T. n. 23136 - Reg. n. 2373 - Dia 26/4/75)

Aquidauana Agro - Pastoril S.A.

C.G.C. 04.967.998/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Aquidauana Agro-Pastoril S.A., a se reunirem em sua sede social, sita à Avenida Nazaré n.º 133 — Sala 1502, em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 05 de maio do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Pauta:

- Alteração do Capital Autorizado;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer

Belém, 25 de abril de 1975

DARVIN V. MOTA

Diretor

(Ext. - Reg. n. 2361 - Dias 26, 29 e 30/4/75) Dias 24, 25, 26.04.75)

REFRIGERANTES GAROTO

INDÚSTRIA

E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 02 de maio de 1975, às 16 (dezoito horas) na sede da empresa, à Rodovia BR-010, km 7, no município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;
- 2) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- 3) Autorização a Diretoria, para operações financeiras de interesse da sociedade;
- 4) O que ocorrer.

Ananindeua, 24 de abril de 1975.

OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO

BARRETO DA ROCHA

Diretor-Presidente autorizado pela Diretoria

(T. n. 23135 — Reg. n. 2360 — Dias 26, 29 e 30/4/75)

COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A C.O.B.R.A.S

C.G.C. — 04916664/0001

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 26 de maio de 1975, às 17:00 horas em sua sede social localizada a Trav. Humaitá, 967 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e Aprovação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativo ao exercício de 1974.
- b) Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal.
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 24 de abril de 1975

MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO

Presidente

(T. n. 23105 — Reg. n. 2279 —

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS

DO PARÁ (C D P)

Ata de Julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 03/75, referente à Ampliação e Melhoramento na Instalação Elétrica do Porto de Santarém.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às oito horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ, a Comissão instituída pela Resolução n. 56, de 19 de fevereiro de 1975, do Sr. Diretor Presidente da CDP, composta dos Engenheiros Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Chefe da Seção de Manutenção, Emanuel Crispim Dias Júnior, Chefe da Seção de Controle e o

Sr. Jacob Rafael Soares, Assessor da Presidência, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 03/75, referente à Ampliação e Melhoramento na Instalação Elétrica do Porto de Santarém. Compareceram e apresentaram propostas as seguintes firmas: CONSPARA — Construtora Paraense Ltda.; M. Neno — Engenharia Elétrica e Hidráulica e ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda. A Comissão examinando detalhadamente as propostas das firmas acima mencionadas, constatou na da firma M. Neno erro de cálculo no item 1.10 "Tubo de ferro galvanizado de 1" (incluindo brachadeiras p/ fixação)", alterando de sua maneira o Preço Parcial do referido item de Cr\$ 1.050,00 para Cr\$ 8.750,00,

bem como Encargos Sociais vb o preço unitário de Cr\$ 35.017,00 para Cr\$ 35.017,50. Consequentemente o valor global da proposta que era de Cr\$ 309.426,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 317.892,85 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Após estudo minucioso das propostas dos licitantes, a Comissão verificou que a firma CONSPARA — Construtora Paraense, apresentou proposta de menor preço global no valor de Cr\$ 295.149,49 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), conforme mostra o quadro abaixo discriminado:

Firmas	Valores	Prazo
CONSPARA — CONSTRUTORA PARAENSE LTDA.	295.149,49	150 dias
M. NENO — ENGENHARIA ELÉTRICA E HIDRAULICA	317.892,85	90 dias
ENGEPLAN — ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	328.450,52	120 dias

Entretanto referida proposta ultrapassou de 10% do orçamento aprovado pelo DNPVN, ficando o julgamento a critério de V. Sa. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Inês de Souza Borges, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela comissão e por mim. Belém, 26 de março de 1975. aa) Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Emanuel Crispim Dias Júnior, Jacob Rafael Soares, Inês de Souza Borges.

Datilografado por Inês de Souza Borges — Conferido por Janete Freire Monteiro

(Ext. — Reg. n. 2342 — Dia 26/4/75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

Ata de Julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 11/75, referente à abertura de um Poço Profundo no Porto de Santarém, no Estado do Pará.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 58, de 19 de fevereiro de 1975, composta dos Engenheiros Moacir Araújo Corrêa, Chefe do Departamento de Engenharia (Presidente), Emanuel Crispim Dias Júnior, Chefe da Seção de Controle (Membro) e Sr. Huber Oliveira Mendes, Chefe da Seção de Material (Membro), reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 11/75, refe-

rente à abertura de um Poço Profundo no Porto de Santarém, no Estado do Pará. Compareceu à referida Licitação somente a firma CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., que apresentou proposta no valor global de Cr\$ 628.032,00 (seiscentos e vinte e oito mil e trinta e dois cruzeiros), com prazo de 150 dias. A Comissão examinando detalhadamente a proposta da Firma acima mencionada, verificou que a mesma atendeu as exigências do Edital, Especificações e demais detalhes fornecidos pela CDP. Como o preço global proposto pela firma em referência é superior ao Orçamento Base, acrescido de 10%, esta Comissão sugere a V. Sa. optar pela anulação da presente Tomada de Preços. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria da Cruz Gaya, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e por mim. aa) Moacir Araújo Corrêa, Emanuel Crispim Dias Júnior, Huber Oliveira Mendes, Maria da Cruz Gaya.

Datilografado por Maria da Cruz Gaya. Conferido por Eng.º Emanuel Crispim Dias Júnior.

(Ext. — Reg. n. 2343 — Dia 26/4/75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

Ata de Julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 12/75, referente aos serviços de Instalações Hidráulicas no Porto de Santarém, no Estado do Pará.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ, a Comissão instituída pela Resolução n. 55, de 19 de fevereiro de 1975, composta dos Engenheiros Moacir Araújo Corrêa, Chefe do Departamento de Engenharia (Presidente), Emanuel Crispim Dias Júnior, Chefe da Seção de Controle (Membro) e Sr. Huber Oliveira Mendes, Chefe da Seção de Material (Membro), reuniu-se a fim de proceder o Julgamento das propostas dos concorrentes da TOMADA DE PREÇOS n. 12/75, realizada em 21 de março de 1975, referente aos serviços de Instalações Hidráulicas no Porto de Santarém, no Estado do Pará, assim discriminados: a) Conexões da rede de abastecimento d'água à linha do Pier e do Prédio do Escritório do Porto; b) Construção de uma cisterna com capacidade para 100.000 litros d'água; c) Construção de um tanque elevado com capacidade de 50.000 litros d'água. Compareceram e apresentaram propostas a referida Licitação as firmas: CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., com escritório nesta Capital, à Av. Almirante Tamandaré, 912 e Sanecir Ltda., também com escritório nesta Capital, à Rua João Balby, n. 762. A Comissão examinando minuciosamente as propostas apresentadas, verificou: 1) Que a firma CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., cometeu os seguintes erros: 1.1 — no orçamento, da Cisterna item 2.1 — Escavação, datilo-

grafou o preço unitário de Cr\$ 84,40 em vez de Cr\$ 84,42, com isso o valor parcial do mesmo item passou para Cr\$ 4.221,00. Logicamente, o valor da Cisterna ficou alterado para Cr\$ 178.358,58. 1.2 — no orçamento do tanque elevado item 2.1 — Confeção e cravação de estacas de concreto armado de 0,25m x 0,25m, o preço unitário foi datilografado Cr\$ 216,40 em vez de Cr\$ 216,48, entretanto o preço parcial foi corretamente lançado — Cr\$ 38.966,40 — logo não foi alterado o valor de Cr\$ 243.544,44, calculado para o reservatório em referência. Devido a alteração

no orçamento da Cisterna, o valor global da proposta em vez de Cr\$ 466.761,07, passou para Cr\$ 466.762,07. 2) Que a firma Sanecir Ltda., também cometeu os seguintes erros: 2.1 — na proposta da Cisterna, precisamente na composição de preços unitários, item 2.1 — Escavação, datilografou na coluna do sub-total Cr\$ 22,50, em vez de Cr\$ 33,75, ficando alterado dessa maneira o total do preço unitário do mesmo item para Cr\$ 36,25. E, no orçamento da mesma proposta, item 2.1 — Escavação, datilografou na coluna de preço unitário Cr\$ 25,00 em vez de Cr\$ 36,25. Assim o valor do orçamento da Cisterna

passou a ser Cr\$ 128.920,50. 2.2 — Na proposta do Reservatório Elevado, no item 6 — Tubulações, Registro e Conexões, em Ferro Fundido com flanges, do orçamento, datilografou Cr\$ 8.500,00 em vez de Cr\$ 2.250,00. O valor do orçamento do reservatório elevado, devido o lapso acima mencionado passou para Cr\$ 186.154,00. Concomitante o valor global de sua proposta passou a ter um valor real de Cr\$ 374.894,50. Verificamos, conforme mostra o quadro abaixo, que a firma Sanecir Ltda. apresentou o menor preço global no valor de Cr\$ 374.894,50:

Firmas

CONSTRUTORA PARAENSE LTDA.

SANECIR LTDA.

Valores

Prazo

466.762,07

180 dias

374.894,50

180 dias

Como a firma acima referida — Sanecir Ltda. — apresentou o menor preço global e esse valor ultrapassou o orçamento Base da CDP, aprovado pelo DNPVN, acrescido dos 10%, a Comissão deixa o julgamento a critério do Senhor Diretor Presidente da CDP. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria da Cruz Cava, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e por mim, eu, Moisés Araújo Corrêa, Emanuel Crispim Dias Júnior, Huber Oliveira Mendes e Maria da Cruz Cava.

Datilografado por Maria da Cruz Cava
Conferido por Eng.º Emanuel Crispim Dias Júnior

(Ext. — Reg. n. 2346 — Dia 23/4/75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata de julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n.º 13/75, referente à construção de um armazém portuário de 25 x 60 metros, no Porto de Santarém, Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ, a Comissão instituída pela Resolução n.º 54, de 19 de fevereiro de 1975, composta dos Engenheiros Mariel Guedes de Oliveira, Chefe do Departamento de Planejamento (Presidente); Emanuel Crispim Dias Júnior, Chefe da Seção de Controle (Membro) e Major Alcindo Pereira Neves, Chefe do Departamento Administrativo. (Membro), reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas dos concorrentes da Tomada de Preços n.º 13/75, realizada em 19.03.75, referente à construção de um Armazém Portuário de 25m x 60m, no Porto de Santarém, Estado do Pará. Compareceram e apresentaram propostas à referida licitação as firmas abaixo discriminadas: a) ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., com escritório nesta capital, à Travessa Gentil Bittencourt, n.º 107; b) Sanecir Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua João Balby, n.º 762; c) CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., com escritório nesta capital, à Av. Almirante Tamandare, n.º 912; d) ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., com escritório à Av. Almirante Barroso — Alameda "Moreira da Costa", n.º 3. A Comissão examinando minuciosamente as propostas apresentadas, constatou que a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., em

sua proposta apresentou diversos erros como sejam: a) No sub-item 7.1 — Revestimento de paredes, o cálculo do preço unitário não é Cr\$ 25,00 e sim Cr\$ 35,00; b) O preço unitário do sub-item 7.3 — Pintura à base de esmalte, a firma calculou em Cr\$ 5,00 e passou para o orçamento-proposta a importância de Cr\$ 30,00; c) Não foi calculado o preço unitário do item 8 — Juntas de Retração. Entretanto a firma lançou no orçamento, na coluna de "preço unitário" a importância de Cr\$ 5,00; d) O item 9 — Asfalto RC-2, o preço unitário foi calculado em Cr\$ 3.200,00 e por ocasião da confecção do orçamento a firma lançou erradamente a importância de Cr\$ 4.000,00. Tendo em vista os diversos erros cometidos pela ENGEPLAN em sua proposta, e de conformidade com as condições estabelecidas no Edital (item 2.2), a Comissão considera desclassificada da presente Tomada de Preços a proposta da firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda. Em seguida a Comissão examinando as três (3) outras propostas, verificou que as mesmas atendem perfeitamente às exigências contidas no Edital e que a de menor valor global foi a proposta pertencente à firma Sanecir Ltda., conforme mostra o quadro abaixo discriminado:

Firmas

CONSTRUTORA PARAENSE LTDA.

ENDECO — ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA.

Preço Global Cr\$

Prazo

1.542.170,00

180 dias

1.786.819,36

180 dias

1.848.658,64

180 dias

Em face do menor preço apresentado ser superior a 10% do valor do orçamento elaborado pela CDP, a Comissão opina pela anulação da presente Tomada de Preços e sugere que seja reformulado o orçamento básico, a fim de ser feita

nova licitação, salvo melhor juízo da Presidência, a qual cabe o julgamento final da Tomada de Preços em questão. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a pre-

sente Ata que depois de lida, vai assinada pela Comissão e por mim. Belém, 26 de março de 1975. aa) Mariel Guedes de Oliveira, Emanuel Crispim Dias Júnior, Alcindo Pereira Neves, Helga Ferreira Monteiro.

Datilografado por: HELGA FERREIRA MONTEIRO.

Conferido por: Eng.º EMANOEL CRISPIM DIAS Jr.

(Ext. — Reg. n. 2348 — Dia 26/4/75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)
RESOLUÇÃO N. 111 — DE 09 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Artigo 12, do Capítulo II, das Normas para aplicação do Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do DNPVN, através da Portaria "N" 11 DG, de 11.11.74,

RESOLVE:—

I — Anular a Tomada de Pregos n. 11/75, realizada em 21.03.1975, destinada à abertura de um Poço Profundo no Porto de Santarém, em virtude de a licitante ter apresentado proposta com valor global superior em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado do Orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

II — Determinar a constituição de Comissão para a realização de nova Tomada de Pregos;

III — Cumpra-se e publique-se.

Belém, 9 de abril de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2344 — Dia 26/4/75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

RESOLUÇÃO N. 113 — DE 9 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Artigo 12, do Capítulo II, das Normas para aplicação do Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do DNPVN, através da Portaria "N" 11/DG, de 11.11.74,

RESOLVE:—

I — Anular a Tomada de Pregos n. 13/75, realizada em 19.03.1975, destinada à construção de um Armazém Portuário em Santarém, de 25,00m x 60,00m, em virtude de as licitantes terem apresentado propostas com valores globais superiores em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado do Orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

II — Cumpra-se e publique-se.

Belém, 9 de abril de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2347 — Dia 26/4/75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

RESOLUÇÃO N. 114 — DE 9 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Artigo 12, do Capítulo II, das Normas para aplicação do Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do DNPVN, através da Portaria "N" 11 DG, de 11.11.74,

RESOLVE:—

I — Anular a Tomada de Pregos n. 03/75, realizada em 18.03.1975, destinada aos serviços de Ampliação e Melhoramento na Instalação Elétrica do Porto de Santarém, em virtude de as licitantes terem apresentado propostas com valores globais superiores em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado do Orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

II — Determinar a constituição de Comissão para a realização de nova Tomada de Pregos;

III — Cumpra-se e publique-se.

Belém, 9 de abril de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2341 — Dia 26/4/75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

RESOLUÇÃO N. 121 — DE 9 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Artigo 12 do Capítulo II das Normas para aplicação do Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do DNPVN, através da Portaria "N" 11/DG, de 11.11.74,

RESOLVE:—

I — Anular a Tomada de Pregos n. 12/75, realizada em 21.03.1975, destinada aos serviços de instalações hidráulicas no Porto de Santarém, em virtude de a licitante ter apresentado proposta com valor global superior em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado do Orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

II — Cumpra-se e publique-se.

Belém, 9 de abril de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2345 — Dia 26/4/75)

Medição e Discriminação

EDITAL

O Agrimensor WELFARE OTAVIO NEGRAO GUIMARAES, devidamente credenciado e autorizado pelo Exm.º Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura,

ra, pela Portaria de n.º 63/74 de 06 de fevereiro de 1974, para proceder à medição e discriminação do lote de terras, de posse do Sr. JOSÉ MARIA TABARANA DA COSTA situado à margem esquerda do Igarapé URUCURÉ, no Município de ACARÁ, destinado à Indústria Agro-Pecuária, medindo 3.300 (Três Mil e Trezentos) metros de frente por 3.300 (Três Mil e Trezentos) metros de fundos ou o que for encontrado na 28a. Comarca. 36.º Termo, 28.º Distrito.

Torno a público ou a quem interessar possa e para que não aleguem ignorância, que fica marcado o dia quinze de maio do corrente ano (15.05.1975), às oito (8) horas, audiência especial, na casa do demarcante, para darmos início aos serviços topográficos da área em apreço, ficando deste modo, todos os confinantes ou alguém que se julgue com direito na área, a comparecerem, ao local, dia e hora marcada, para dizerem o que for de seus direitos.

O presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado na COLETORIA e casa do demarcante, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém-Pa, 15 de abril de 1975.

WELFARE GUIMARAES

Agrimensor

Cart. Prof. 50 — TAD-CREA —

1a. Região

(T. n. 23134 — Reg. n. 2359 — Dia 26/4/75)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL N. 1/75

DFT/SEFA

O Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, notifica, pelo presente EDITAL, Maurício Raymundo Bezerra Xavier, ocupante do cargo de Fiscal de Rendias, lotado neste Departamento, matrícula n. 200.213, para o prazo de trinta dias (30) a partir da publicação deste, no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação, ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 Item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (estatuto), para que não se alegue ignorância. O presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Departamento de Fiscalização Tributária, 31 de março de 1975.

LUIZ DA COSTA LOPES

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2350)

Dias 24, 26, 29.04.75)

EDITAL N. 3/75
DFT/SEFA

O Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, notifica pelo presente EDITAL, João Augusto de Siqueira e Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, lotado neste Departamento, matrícula n. 200.209, para o prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 Item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Departamento de Fiscalização Tributária, 31 de março de 1975.

LUIS DA COSTA LOPES

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2251 —

Dias 24, 26, 29.04.75)

Ministério do Exército
CMA e 8a. RM

Comissão Regional de Obras
Comissão de Licitações

RESUMO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 31/75

A — OBJETO:

Fornecimento de mão de obra para construção do Pavilhão dos Serviços Regionais no Quartel General da 8a. RM em Belém - Pará.

B — ENTREGA:

A entrega dos envelopes "A" e "B" deverá ser feita na Comissão Regional de Obras da 8a. RM, na Praça Justo Chermont, 236, até às 15:00 horas do dia 12 de maio de 1975.

C — ABERTURA:

A abertura dos envelopes "A" será efetuada às 16:00 horas do dia 12 de maio de 1975.

A abertura dos envelopes "B" será efetuada às 15:00 horas do dia 13 de maio de 1975.

D — INFORMAÇÕES:

Diariamente, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, exceto às quartas-feiras, na sede da Comissão Regional de Obras da 8a. RM.

Belém, 23 de abril de 1975.

Antonio Guedes Alcoforado

Maj E F Cnst

Presidente da Comissão de Licitações
(Ext. — Reg. n. 2312 — Dias 25, 26 e 29.04.75)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
Conselho da Justiça Federal

CONCURSO PÚBLICO
PARA JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

35 VAGAS — INSCRIÇÕES ABERTAS

Local: a) No DF: GJF — Edifício sede do TFR

b) Nos Estados: Seção Judiciária da Justiça Federal.

Período: 18.3 a 16.5.75

Exigências: a) Bacharel em Direito;

b) Idade mínima: 25 anos;

c) Exercício da advocacia: mínimo de 4 anos.

Maiores informações — Regulamento publicado no "Diário da Justiça da União" nos dias 17, 18, 19, 20 e 21.3.75.

Bel. Marinette Salles Pinto
Diretora Geral

(Ext. — Reg. n. 1531 — Dias 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 15 — 17 — 19 — 23 — 24 — 26 e 29.4 — 1 — 3 e 6.5.75)

RESOLUÇÃO N. 028/75-CD — DE 04
DE ABRIL DE 1975

Assunto: — Concede Bolsa de Estudo ao Professor José Jerônimo de Alencar Alves, a fim de participar de Curso.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Resolução n. 004/75-CD e o que consta do Processo n. 0792/75-FEP e a decisão do Conselho em sessão realizada nesta data:

RESOLVE:—

Art. 1.º — Autorizar o professor José Jerônimo de Alencar Alves, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" a se ausentar do exercício de suas funções para frequentar o Curso de Pós-Graduação em Geofísica, a ser realizado na Universidade Federal do Pará, no período de 1.º de março a 31 de dezembro de 1975.

Art. 2.º — Conceder ao mencionado professor Bolsa de Estudo no valor mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com o disposto no artigo 5.º da Resolução n. 004/75-CD.

Art. 3.º — Concluído o Curso, fica o professor de que trata esta Resolução obrigado a prestar serviço à FEP pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos termos do artigo 3.º da Resolução n. 004/75-CD.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá efeito a partir de 1.º de março de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará — Belém, 04 de abril de 1975.

Prof. Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR — Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(Ext. — Reg. n. 2329 — Dia 26/4/75)

RESOLUÇÃO N. 029/75-CD — DE 10
DE ABRIL DE 1975

Assunto: Concede Bolsa de Estudo à Profa. Eni do Perpétuo Socorro Correa, a fim de participar de Curso

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Resolução n. 004/75-CD e o que consta do Processo n. 1280/75-FEP e a decisão do Conselho em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:—

Art. 1.º — Autorizar a profa. Eni do Perpétuo Socorro Corrêa, lotada na Escola Superior de Educação Física do Pará, a se ausentar do exercício de suas atividades para frequentar o Curso de Especialização em Dança a ser realizado na Escola de Educação Física e Desporto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1975.

Art. 2.º — Conceder à mencionada professora, Bolsa de Estudo no valor mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com o disposto no Art. 5.º da Resolução n. 004/75-CD.

Art. 3.º — Concluído o Curso, fica a professora de que trata esta Resolução, obrigada a prestar serviço à FEP pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º da Resolução 004/75-FEP.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá efeito a partir de 1.º de abril de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1975.

Prof. Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR — Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(Ext. — Reg. n. 2328 — Dia 26/4/75)

Superintendência Nacional

do Abastecimento (SUNAB)

Delegacia Regional no Estado do Pará

PORTARIA DEPA N.º 288 DE 24
DE ABRIL DE 1975

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 05/73.

CONSIDERANDO a orientação da Administração Superior da SUNAB, con-

tida no Processo n.º 1500/74/SUNAB, de 17 de junho de 1974.

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Revogar as Portarias DEPA n.ºs 281 e 282, de 20 de março de 1975, que fixou para a Firma **DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE BEBIDAS LTDA.**, estabelecida em Belém, os preços máximos para venda de cerveja **BRAHMA CHOPP 1/1** e **BRAHMA CHOPP 1/2**, respectivamente.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 24 de abril de 1975.

LETÍCIA PAIVA VIEIRA

Delegado Substituto

(T. n. 23131 — Reg. n. 2358 — Dia 26/4/75)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por **Jucara Maia Brito** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 150 Km., da sede do município, no sentido oeste e a 1.600 metros da margem direita do Rio Itapirapés; medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50°42'48" Wgr x 05°20'40" Sul

50°41'00" Wgr x 05°22'18" Sul

50°41'22" Wgr x 05°42'42" Sul

50°44'12" Wgr x 05°23'00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIR DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tch. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2330

— Dia: 23.04.75).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por **José Anacleto Dias** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 162 Km., da sede do município, no sentido oeste e a 16.200 metros da margem esquerda do rio Itapirapés; medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50°50'54" Wgr x 05°09'30" Sul

50°48'00" Wgr x 05°11'09" Sul

50°49'24" Wgr x 05°13'30" Sul

50°52'18" Wgr x 05°11'52" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIR DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tch. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2331

— Dia: 23.04.75).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por **Joaquim Fernandes de Souza**, nos termos do art. 11 do Dec. n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 142 Km., da sede do município no sentido oeste e à margem esquerda do rio Itapirapés; medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50°38'36" Wgr x 05°20'00" Sul

50°35'45" Wgr x 05°21'36" Sul

50°37'06" Wgr x 05°24'06" Sul

50°41'00" Wgr x 05°22'18" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIR DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tch. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2332

— Dia: 26.04.75).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por **Jeruza Maximo de Araujo**, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 175 Km., da sede do município no sentido oeste e a 17.600 metros da margem direita do rio Itapirapés, medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50°54'58" Wgr x 05°22'48" Sul
50°52'06" Wgr x 05°24'28" Sul
50°53'32" Wgr x 05°26'48" Sul
50°56'18" Wgr x 05°25'12" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2335

— Dia: 26.04.75).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Jerônimo Alves Rosa, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 155 Km., da sede do município no sentido oeste e a 15.700 metros da margem esquerda do rio Itapirapés, medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50°44'12" Wgr x 05°16'36" Sul
50°41'25" Wgr x 05°18'18" Sul
50°42'48" Wgr x 05°20'40" Sul
50°45'40" Wgr x 05°19'00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

50°46'36" Wgr x 05°08'45" Sul
50°43'56" Wgr x 05°10'30" Sul
50°45'12" Wgr x 05°12'47" Sul
50°48'00" Wgr x 05°11'09" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2334

— Dia: 26.04.75).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Iracy de Souza Bispo, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 150 Km., da sede do município no sentido oeste e a margem esquerda do rio Itapirapés, medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50°44'12" Wgr x 05°16'36" Sul
50°41'25" Wgr x 05°18'18" Sul
50°42'48" Wgr x 05°20'40" Sul
50°45'40" Wgr x 05°19'00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2335

— Dia: 26.04.75).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Iraci Alves da Conceição, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 161 Km., da sede do município no sentido oeste e a 1.100 metros da margem direita do rio Itapirapés, medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

Ponto A — 50°48'00" Wgr x 05°17'30" Sul
Ponto B — 50°45'10" Wgr x 05°19'03" Sul
Ponto C — 50°46'30" Wgr x 05°21'22" Sul
Ponto D — 50°49'24" Wgr x 05°19'48" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade.
Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2336

— Dia: 26.04.75).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Heli de Mesquita, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 172 Km., da sede do município, no sentido oeste e a 16.200 metros da margem direita do rio Itapirapés; medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

Ponto A — 50°52'06" Wgr x 05°24'25" Sul

Ponto B — 50°49'20" Wgr x 05°26'07" Sul

Ponto C — 50°50'42" Wgr x 05°28'27" Sul

Ponto D — 50°53'32" Wgr x 05°26'48" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2337

— Dia: 26.04.75).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC,

faço público que por Helena Alves de Lima, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 159 Km., da sede do município, no sentido oeste e a 19.300 metros da margem esquerda do rio Itapirapés; medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50°49'30" Wgr x 05°07'07" Sul

50°46'36" Wgr x 05°08'45" Sul

50°48'00" Wgr x 05°11'09" Sul

50°50'54" Wgr x 05°09'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2338
— Dia: 26.04.75).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Gabriel Fernandes de Souza, nos termos do art. 11 do Dec. n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implan-

tação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características:

A área de terras pretendida dista 138 Km., da sede do município, no sentido oeste e a 4.600 metros da margem esquerda do rio Itapirapés; medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

50°37'12" Wgr x 05°17'36" Sul

50°34'20" Wgr x 05°19'12" Sul

50°35'45" Wgr x 05°21'36" Sul

50°38'36" Wgr x 05°20'00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 18 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 23.123 — Reg. n. 2339
— Dia: 26.04.75).

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

Cia. Agro Pecuária do Ipê S/A

CGC N. 04.881.553/0001
Assembléia Geral Extraordinária
 — CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 de maio de 1975, às 17:00 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Alcindo Cabela - Alameda Cheden Bitar n. 213, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- Alienação de Patrimônio (Bens imóveis).
- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1975.

Geraldo Ferreira Maia
 Presidente

(T. n. 23.113 — Reg. n. 2313 — Dias 25, 26 e 29.04.75)

A. M. FIDALGO S/A —**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

C.G.C. — 04895165/0001—20
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 30 de abril, às 17 horas em nossa sede social situada à Travessa 9 de Janeiro n. 1403, para tratarem e deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado à 31 de dezembro de 1974;

- Eleição da Diretoria para o biênio 1975/1976;

- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

- Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1975.

Mário Raymundo Vita Fidalgo

p/Diretoria.

(Ext. Reg. n. 2261 — Dias: 24, 25 e 26.04.75).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A — IPASA

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Srs. Acionistas de INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A — IPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16.05.75 às dezesseis (16) horas na sede social à Av. Presidente Vargas n. 1277, na cidade de Castanhal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. — Aprovação da Conta da Diretoria;
2. — Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
3. — Apresentação e Aprovação do Balanço Geral da Conta

Lucros e Perdas; 4. — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes e; 5. — O que ocorrer.

Castanhal, 19 de abril de 1975

A Diretoria

(Ext. n. Reg. n. 2249 —

Dias 24, 25, 26.04.75)

MADEIRAS GERAIS S/A.**M A G E S A**

CGC. 04.945.713

Assembléia Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S/A para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1975, em sua sede social, sita à rua Gaspar Viana n. 106, às 18:00 horas, para deliberarem sobre:

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1974.

- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1975.

as) Illegíveis

Diretores

(T. n. 22796 — Reg. n. 2260 — Dias: 24, 25 e 26.04.75).

CIA AGRO-PECUÁRIA E IN-**DUSTRIAL "MARINGÁ" —****CAPIM**

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
 Cr\$ 10.000.000,00 — Subscrito 5.061.530,00

São convidados os Srs. Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade à Rua 13 de Maio, 82-s/1402, nesta Capital, às 14 horas do dia 30 de abril de 1975, para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1974.

- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como a fixação de honorários para o exercício de 1975.

- Assuntos correlatos.

Belém (Pa), 22 de Abril de 1975

Afonso Mommensen

Dir. Administr.

(T. n. 23092 — Reg. n. 2248 —

Dias 24, 25, 26.4.75)

Juta do Tapajós Comércio e Indústria S. A.**(JUTASA)**

C.G.C. M.F. N. 05.712.112

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada à Avenida Presidente Roosevelt, esquina Professora Agripina Matos, os documentos a que se refere o art. 98 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

A DIRETORIA.

(T. n. 23.111 — Reg. n. 2310 — Dias 25, 26 e 29.04.75).

POLIPLAST S.A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. — 04.897.146/0001

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 1975 de Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia.

Aos sete (07) dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975), em sua sede social no Km 2,8 da BR-316 Rodovia Pedro Teixeira, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, os acionistas de Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia, representando a maioria do Capital Social votante da Empresa, conforme se verifica pelos assentamentos no Livro de Presença de Acionistas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária às 16 (dezesseis) horas, e, em virtude de aclamação dos presentes, o acionista Carlos Acatauassu Nunes, Diretor Superintendente, assumiu a direção dos trabalhos como presidente, tendo convidado para secretária a acionista Dirce da Conceição Jucá de Azevedo, Guapindaia. Por solicitação do Presidente, foi lido o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de Março do corrente ano, nos seguintes termos: "Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia — Convocação — Assembléia Geral Ordinária. — Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social à Rodovia Pedro Teixeira Km 2,8 — Município de Ananindeua, neste Estado, no dia 07 (sete) de Abril do corrente, às 16 horas, a fim de deliberar sobre: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, referentes ao Exercício de 1974. b) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. c) O

que ocorrer. Belém, 24 de Março de 1.975. Assina a Diretoria". Em seguida o Presidente declarou em discussão o Relatório, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro), apresentados pela Diretoria, o laudo de Auditoria da Price Waterhouse & Peat Co., assim como o Parecer unânime do Conselho Fiscal, favorável à aprovação dos ditos documentos, cuja leitura foi dispensada pela Assembleia, de vez que, regularmente publicados, já eram do conhecimento dos Acionistas presentes. Ninguém se manifestando, procedeu o presidente à votação dos aludidos documentos que foram aprovados por unanimidade pelos presentes, somente não votando os legalmente impedidos. A seguir, o Presidente teceu alguns comentários a respeito do desenvolvimento da Empresa durante o ano de 1974, dando ênfase às explicações já constantes do Relatório de Administração publicado, especialmente no que diz respeito às inversões, no valor de Cr\$ 1.645.563,00, aplicadas no Projeto de Ampliação da Empresa, aprovado em 24 (vinte e quatro) de maio de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) pela SUDAM, através da Resolução n. 1.910, todas elas com recursos próprios oriundos do giro dos negócios, com vistas à consecução do cronograma físico aprovado e, principalmente, de dotar a Empresa de instalações e equipamentos condizentes com a demanda do mercado amazônico, o qual está sendo atendido pela Empresa em apenas 50%. Com a implantação do novo projeto, haverá condições para um aumento de produção, passando de 100 toneladas para 180 toneladas mensais. Assim, o ano de 1.974 foi um ano crítico, pois, a despeito do faturamento ter sido superior 101% (cento e um por cento) sobre o ano anterior, os custos para obtenção de matéria prima foram elevados em virtude da crise mundial de petróleo e seus derivados, além das grandes inversões no Projeto de Ampliação, já referidas anteriormente. Em contrapartida ao baixo lucro Operacional de Cr\$ 449.924,00, cujas razões foram expostas pelo Presidente, os acionistas

foram altamente beneficiados com a expressiva elevação do Patrimônio que ensejará aos mesmos uma maior participação no Capital Acionário. Continuando, o Presidente informou que do Lucro Líquido do exercício, no valor de Cr\$ 437.117,00, foram abatidos os fundos legais, resultando o saldo final de Cr\$ 200.126,00 a disposição da Assembleia Geral, para o que solicitou a manifestação dos presentes. Pediu a palavra o acionista Cyro Barata Jucá, que ponderou que não sendo o saldo remanescente suficiente para remuneração de dividendo às ações existentes, dentro dos percentuais fixados pelo Estatuto, manifestava-se favorável a que esse resultado fosse lançado aos Fundos de Reserva existentes para Aumento de Capital. Não havendo outra proposta sobre o assunto a ser discutida, o Presidente colocou em votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, a proposta do acionista Cyro Barata Jucá, determinando que o valor de Cr\$ 200.126,00 fosse levado às Reservas para Aumento de Capital. Passando ao item b da pauta constante da Convocação da Assembleia Geral Ordinária, com referência aos honorários da Diretoria, o Presidente, após lembrar aos senhores acionistas, que, em Assembleia Geral Extraordinária de 19 (dezenove) de Agosto de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) fora fixado o valor de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) mensais como honorários da Diretoria, o que deveria ser referendado em Assembleia Geral Ordinária, colocou em discussão o referido assunto. Solicitou a palavra o acionista Argemiro Lassance Tobias, que não só propôs que fosse referendado o aumento já fixado, como também que se aumentasse para Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais os referidos honorários, o que seria em sua opinião muito justo, posto que a Diretoria não teria direito a gratificação sobre o exercício de 1974, pois o saldo remanescente do lucro seria levado às Reservas para Aumento de Capital, para futura distribuição de Bonificações, adivindo portanto somente em benefício dos Acionistas. Discutidos os vários aspectos da proposta, foi a mesma colocada em

votação, tendo sido aprovada, por unanimidade o reajuste dos honorários da Diretoria no valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais, com vigência a partir de 10. de abril de 1975. Não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu em nome dos Diretores o estímulo recebido dos acionistas e encerrou a presente reunião para a lavratura desta ata, reaberta a reunião, foi lida e aprovada sem restrições e por unanimidade, sendo em seguida assinada pelos presentes. Confere com o original.

CARLOS ACATAUASSU NUNES

Presidente da A. Geral

Dirce da Conceição Jucá de Azevedo
Guapindaia

Secretaria da Assembleia Geral

CARTORIO KOS MIRANDA

60. OFICIO

Reconheço as assinaturas supra de Carlos Acatauassu Nunes e Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 10.04 de 1975.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Nesta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de 04 de 1975 a mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 2 folhas de n. 2125-26, que vão por mim rubricadas com o anelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 635/75. E para constar Eu Carmin Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 17 de 04 de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JOSE VIEIRA GONÇALVES

Vice Presidente em exercício

(T. n. 23124 — Reg. n. 2355

— Dia 26.0475)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI
Edital

HASTA PÚBLICA

A Dra. Maria Izabel Benone Sabba, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, do Estado do Pará, República do Brasil,

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele conhe-

hecimento tiverem, que no dia sete (7) de maio do corrente mês de maio, às onze (11) horas, na porta do Cartório do Primeiro Ofício da sede da Comarca, por não ter forum nesta Comarca, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido de mais despesas da Ação Executiva proposta pelo Banco da Amazônia S/A

(BASA) contra Anilo Martins Cardoso, no pessoa de seu único titular, Anilo Martins Cardoso e sua mulher, Sra. Rosa Pantoja Cardoso, residentes e domiciliados neste município de Igarapé-Miri, a saber: UMA POSSE DE TERRAS localizada à margem direita do Igarapé Itanimpuca, município de Igarapé-Miri, neste Estado onde está localizada uma alaria, com 175.00-00, registrada no Cartório do Registro de Imóvel, às fls. 55

do livro 3-E, sob o n. 8.155, avaliada em 5.000,00; UMA ÁREA DE TERRAS, onde está localizado o engenho de fabricação de aguardente, limitando-se ao norte com terras de Libório Gonçalves de Castro, por onde mede 33,00, ao sul com a foz do Igarapé de Ouro, por onde mede a leste com terras de quem de direito, por onde mede 200,00 a oeste com o rio Meruí, por onde mede 200,00, com uma área total de 6.600m², avaliada em Cr\$ 3.500,00, transcrito às folhas 19 do Livro 3-E de transmissão do Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé-Miri, sob o n. 7.985; UMA CASA residencial, na área supra descrita, coberta de telhas de barro, tipo canal, medindo 14,00 x 18,00, avaliada em Cr\$ 7.000,00; UM BARRACÃO onde funciona o engenho de fabricação de aguardente, coberto com telhas de barro, tipo canal, piso de chão batido, avaliado em Cr\$ 1.500,00; UM TERRENO na Vila de Maiautã, Município de Igarapé-Miri, na praça de Nazaré, esquina com a rua Feliciano Martins, medindo 10,00 de frente por 22,00 de lado, registrado no Cartório do Registro de Imóveis, no Livro 3-E às fls. 10, sob o n. 7.915 avaliado em Cr\$ 2.000,00; UM MOTOR — MWM, Diesel, estacionário, modelo KD-112-Z, de 26 HP a 2.000 RPM, refrigeração direta, por meio de radiador tropical, com dois cilindros e filtro de óleo, avaliado em Cr\$ 3.600,00; UMA PRENSA para fazer telhas de barro, modelo Y-I, equipado com dois jogos de três peças, cada uma, para telhas tipo canal e tipo marseha motorizável, fabricação do Rio Grande do Sul, avaliada em Cr\$ 2.600,00; TRÊS FORNOS refratários, com capacidade para 5.000 unidades, avaliados, pelos conjuntos, Cr\$ 7.000,00; UMA MÁQUINA de encher garrafas de guaraná, marca "Robusta" — Ref. PN-209, série 754, fabricada por Puccetti & Cia., de São Paulo, avaliada em Cr\$ 500,00; UMA MÁQUINA para encher garrafas, completamente nova, n. 316, série 859, modelo 1559, fabricação Puccetti & Cia., avaliada em Cr\$ 800,00; UMA MÁQUINA GASEIFICADORA completamente nova, n. 412, série 1.160, avaliada em Cr\$ 600,00; UMA MÁQUINA manual de encher garrafas de refrigerantes, de fabricação Puccetti, avaliada em Cr\$ 300,00; UMA MÁQUINA GASEIFICADORA automática, de fabricação nacional, avaliada em Cr\$ 400,00; UMA MÁQUINA manual, de colocar fichas em garrafas de guaraná, avaliada em Cr\$ 50,00; UM MOTOR INDUSTRIAL marca Petter, tipo AUA-2 n. 901178, 1.500 RPM, 220/110 volts, n. 26.826, tipo 51/PBS-4, trifásico, COS 0.8, avaliado em Cr\$ 3.000,00; UM MOTOR INDUSTRIAL, Yanmar, fabricação nacional, modelo NK2-2/3HP, 1.500 RPM, avaliado em Cr\$ 2.000,00; UM BALCÃO

FRIGORÍFICO Campos Sales, revestido de fórmica marfim e verde, medindo 3,5m x 1,00 metros de altura, com 4 bocas para fazer sorvete, com dois motores anexos que viram o compressor, no valor de Cr\$ 2.000,00; UM RECIPIENTE com capacidade para 450 litros, medindo 0,77 x 1,00, de aço inoxidável com uma torneira de metal amarelo, com dois canecos, respectivamente para 15 e 11 litros, avaliados em Cr\$ 500,00; UMA ALAMBIQUE DE COBRE equipada com chapas de alumínio, tendo em anexo dois burrinhos, avaliada em Cr\$ 600,00; UMA MOENDA POSSANTE de ESPREMER CANAS marca Urecca n. 4, fabricação nacional, com três cilindros e uma roda de controle de força, com 1,40 de diâmetro, tendo na base da moenda um depósito para 300 litros de garapa, do valor de Cr\$ 1.500,00; UMA MÁQUINA a vapor 20HP, tipo vertical, fabricação nacional, avaliada em Cr\$ 500,00; UMA CALDEIRA, tipo horizontal, toda em ferro, de 1/2 polegada, com arrebites de 3/4, equipada com 154 tubos de 2,3/4, com pressão de 150 libras, 350HP, avaliada em Cr\$ 3.000,00; SEIS DORNAS, construídas em madeira de lei, para acondicionar garapa, com capacidade, cada uma de 50.000 litros, avaliadas em Cr\$ 6.000,00; UM FORNO com capacidade para queimar 7.000 peças de barro seco, todo construído de tijolos refratários, equipado com boca de 0 080x080, cinzeiro e área de depósito, avaliado em Cr\$ 300,00; UM FORNO com capacidade para queimar 2.500 unidades de barro seco, avaliado em Cr\$ 100,00; UM MOTOR INDUSTRIAL, marca "Skeda" a óleo, registrando 15hp, modelo 1956 — 1500RPM, n. 056105, referência Czechoslovákia, tipo 15-110, avaliado em Cr\$ 1.500,00 e UMA MARMOMBRA, marca "Piratinanga", fabricação Paulista, com capacidade para produzir cerca de 5.000 unidades, em 8:00 horas, tipo vertical, assentada em ficher de concreto, avaliado em Cr\$ 500,00, tudo no total de Cr\$ 46.450,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), EX-VI do art. 686, Inciso V, do Código de Processo Civil, fica comunicado aos executados e aos demais credores, se houverem, e a quem mais interessar possa, que se no dia designado para a praça, em 07.5.1975 às 11 horas os bens não alcançarem o valor igual ou superior ao de suas avaliações serão vendidos a quem mais oferecer, em Leilão Público que se realizará no dia vinte e um de maio às 16 horas no mesmo local. Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem e de quem mais oferecer, sobre a

avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do porteiro, escrivão, custas e arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste distrito judiciário. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco, Eu, Samuel Ferreira de Almeida, escrivão do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Igarapé-Miri, datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL BENONE SABBA, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.
(Ext. — Reg. n. 2306 — Dia 26.4.75)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a José (2) Fonseca Santos (Emitente), Edyla Silva da Fonseca Santos, Gervásio de Miranda Meireles (Avalistas), João Paulo Novo Simas, Prolar Materiais para Construções Ltda., Itamar José Ferreira, Alvim Bandeira Filho, CONSBRA SPA — Construção Brasileira Paraense Ltda., Donald Formiga Leite, R. Mafra Mascarenhas Ltda., Auto Peças Borsoi Ltda., estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de Francred S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento, Banco Bandeirantes do Comércio S/A., Esteves Mello Ltda., União de Bancos Brasileiros S/A., Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Merck S/A., Indústrias Químicas, Rolimac Rolamentos Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as duas Notas Promissórias e onze Duplicatas de Contas Mercantis ns. 119/01, 6318, 429651, 429231, I-74/31136-H-8/12, 3219-6, 293711, 325148, 310444, 327906, 015070 nos valores de Cr\$ 2.766,12 Saldo — Cr\$ 4.500,00 — Cr\$ 466,00 — Cr\$ 2.234,85 — Cr\$ 458,10 — Cr\$ 284,30 — Cr\$ 2.468,00 — Cr\$ 4.350,00 — Cr\$ 824,25 — Cr\$ 348,89 — Cr\$ 1.018,57 — Cr\$ 1.513,37 — Cr\$ 3.114,36, vencimentos vários, por Vv. Ss. emitida, avaliadas e não pagas, a favor de Francred S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento, Banco Bandeirantes do Comércio S/A., Esteves Mello Ltda., Indústria e Comércio de Vidros Santa Terezinha Ltda., Importadora de Ferragens S/A. Matriz (3), Marcosa S/A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, Merck S/A. — Indústrias Químicas (4), Rolimac Rolamentos Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e onze duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes des-

de já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 23 de abril de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA —
Oficial de Protesto de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 2350 — Dia 26/4/75)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório, com vista à recorrida, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso, o Recurso Extraordinário interposto por Maria de Jesus Carvalho Proença, por seu advogado, Dr. Artemis Leite da Silva, contra Herlinda dos Anjos Figueira Paradelo e outros, a fim de ser impugnado por seu advogado, Dr. Raimundo Puget, dentro do aludido prazo.

Tribunal de Justiça do Estado do
Pará, Belém, 24 de abril de 1975.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. — Reg. n. 1295)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da PROVIDORIA E
RESIDUOS

8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO de Lamartine de
Moura Acioly Filho e Abdiel dos Reis
Junior, com o prazo de trinta (30)
trinta dias, na forma abaixo:

O Dr. Armando Braulio Paul da Silva,
Juiz de Direito da Sexta Vara do Cí-
vel e Comércio desta Comarca de Be-
lém do Pará, República Federativa do
Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital
lerem ou dele conhecimento tiverem que
pelo presente cita Lamartine de Moura
Acioly Filho, brasileiro, casado, comer-
ciário, e Abdiel dos Reis Junior, brasi-
leiro, viúvo, comerciante, que se encon-
tram em lugar incerto e não sabido,
para responderem aos termos do Pro-
cesso de Execução contra ambos movi-
do por FINANCEIRA LAR BRASILEIRO
S/A, sob pena de revelia, com o prazo
de trinta (30) dias, nos termos e de
acordo com as petições e despacho a
seguir transcritos. PETIÇÃO: Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da
Comarca da Capital, Financiera, Lar
Brasileiro S/A — Crédito, Financia-
mento e Investimentos, inscrita no CGC
sob o n. 60.872.983/001, com sede na
Rua do Ouvidor, 104-A, loja e sobre-
loja, Rio de Janeiro — GB, por seu pro-
curador infra assinado, conforme ins-
trumento anexo, advogado inscrito na
OAB-Pará, sob o registro J-72, vem,
respetuosamente, à presença de V. Exa.,

expor e afinal requerer o seguinte: 1. A
suplicante é credora de Lamartine de
Moura Acioly Filho, brasileiro, casado,
comerciante, residente à Av. Generalis-
simo Deodoro, Pass. Pombo, 175, nesta
cidade, da importância de Cr\$ 15.996,69,
referente ao saldo devedor de um cré-
dito a ele concedido no valor de
Cr\$ 26.388,00, conforme contrato de
abertura de crédito ao consumidor ao
usuário final anexo. 2 — O devedor ad-
quiriu um veículo de marca Volswa-
gen (conforme item 3, documento ane-
xo), comprometendo-se a pagar aos fi-
nanciadores trinta e seis prestações
mensais de Cr\$ 733,00 cada uma, com
vencimentos mensais sucessivos, a par-
tir de 20.03.73 até 20.02.76. 3 — Não
tendo sido cumprido o que foi contra-
tado, procedeu-se a busca e apreensão
do veículo, de acordo com a lei, sendo
também efetuada a revenda do mesmo
e abatido o seu valor da dívida do cré-
dito. 4 — Constatou-se ainda um dé-
bito de Cr\$ 15.996,69, sobre o qual a
procuradora creditada, distribuidora de
títulos e valores mobiliários Lar Brasi-
leiro S/A, emitiu a Nota Promissória
correspondente anexa de acordo com as
condições de abertura de crédito, item
1 (vide documento anexo). 5 — Tendo
sido agotados todos os meios amigáveis
para a cobrança do referido débito, quer
a suplicante propor, como de fato pro-
põe a presente Ação de Execução por
Quantia Certa, com fundamento nos
arts. 566-I, 568-I, 580 e seu parágrafo
único, e 614 do vigente Código de Pro-
cesso Civil, requerendo na forma do que
estabelece o art. 652 e seguintes do ci-
tado diploma legal, que se digne V.
Exa. mandar citar o devedor, bem
como o avalista Abdiel dos Reis Junior,
brasileiro, viúvo, comerciante, residente
à Trav. Frutuoso Guimarães, 179, nesta
cidade, para pagarem a importância
acima dentro de 24 horas, acrescida de
juros e honorários de advogado, arbi-
trados por V. Exa. sob pena de não o
fazendo, ser procedida a penhora em
tantos de seus bens quantos bastem
para o pagamento da dívida total (art.
646 e seguintes do CPC). Requer-se
igualmente desde logo que seja citada
a mulher do devedor, se a penhora re-
cair sobre bens imóveis. 6 — Protesta-
se por todos os gêneros de prova ad-
mitidos em direito, especialmente pelo
depoimento pessoal dos devedores, sob
pena de confesso, exames periciais, in-
quirição de testemunhas, juntada de do-
cumentos e o que mais necessário se
tornar. Dá-se à presente o valor de
Cr\$ 15.996,69 para efeito de taxa judi-
ciária. São os termos em que D. e A.
esta, com três documentos, pede de-
ferimento. Belém, 11 de março de 1975
(a) pp. Achilles Lima. PETIÇÃO: Exmo

Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da
Comarca da Capital. Diz Financiera Lar
Brasileiro S/A, por seu procurador abaixo
assinado, que não foram encontrados
os Srs. Lamartine de Moura Acioly
Filho e Abdiel dos Reis Junior para se-
rem citados na Ação que lhes propor e
já requerida por esse Juízo, por não se
encontrarem nesta cidade, de onde se
ausentaram, achando-se em lugar in-
certo e não sabido, conforme atesta o
Oficial de Justiça, a quem se incumbiu
de promover a diligência. Assim, fazen-
do fé a certidão do oficial de Justiça, e
sendo a ausência dos suplicados a g-
norância do lugar no qual se encontram
razão legal para a citação por edital,
segundo autoriza o art. 231, inciso II
do C.P.C., pede e requer a V. Exa. que
se digne de ordenar a expedição dos edi-
tais para esse fim, fazendo a fixação de
publicação deles conforme determina a
regra processual. Nestes termos, j. esta
aos autos e sendo de justiça. P. Defe-
rimento. Belém, 08 de abril de 1975. (a)
pp. Izabel B. de Andrade. Despacho:
"Publique-se edital de citação com o
prazo de 30 dias, observadas as forma-
lidades legais. Belém, 08.04.75. (a)
Armando Braulio Paul da Silva". E para
que chegue ao conhecimento dos inte-
ressados e não possam de futuro alegar
ignorância, vai o presente para ser afixado
no lugar de costume e publicado
na forma da lei. Dado e passado nesta
cidade de Belém do Pará, República
Federativa do Brasil, aos dez dias do
mês de abril de mil novecentos e se-
tenta e cinco. Eu, Edgar Lobato de Al-
meida, escrevente juramentado, datilo-
grafei e subscrevo na ausência ocasional
da escrivão.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA
SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara
Cível de Belém do Pará.
(Ext. — Reg. n. 2351 — Dia 26.4.75)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da PROVIDORIA E
RESIDUOS

8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Armando Braulio Paul da Silva,
Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível
e Comércio desta Comarca de Belém
do Pará, República Federativa do
Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital
lerem ou dele conhecimento tiverem
que no próximo dia sete (07) de maio
às 11,00 horas, na porta da sala deste
Juízo no Palácio da Justiça, na Praça
Felipe Patroni s/n, trará à hasta pública
em praça o bem penhorado no Processo

de Execução movido por Pedro Leão do Vale Junior contra Kenyo Chiba, constante de: Terreno edificado, sem numeração, localizado no Ramal do Tapanã, distante da pista asfáltica da Rodovia "Augusto Montenegro", aproximadamente 1.500mts., com entrada defronte à fábrica de tubos da Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, e confronte ao Retiro "Chaparral", medindo 100,00mts. de frente por 100,00mts. de fundos ou o que realmente for encontrado, apresentando as seguintes características: Construção em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, servida na frente por duas portas e um janelão, tendo na lateral direita uma porta e cinco janelas, e na lateral esquerda cinco janelas e dois balancins, contendo em seu interior pátio mosaicado, duas salas, quatro dormitórios, todos taqueados e forrados, corredor de passagem, copa, cozinha e banheiro, todos mosaicados e com paredes revestidas de azulejos. Nos fundos dois barracões em madeira e coberto com telhas de barro comum, abrigo para pintos também coberto com telhas de barro comum e piso de cimento. O imóvel ora descrito é parcialmente cercado com fios de arame farpado, sustentados por barrotes de madeira. Referido imóvel está avaliado em Cr\$ 60.000,00. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia, hora e local acima designado ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão de porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. Se referido bem não alcançar valor superior ao da avaliação, irá a nova praça desde já designada para o dia 21 de maio às 11:00 horas no mesmo local da anterior, quando será vendido em leilão público pelo maior lance encontrado independente da avaliação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai esta para ser publicado e afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei Daço e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, subscrevo na ausência ocasional da escrivã

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA

SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara

Cível de Belém do Pará

(T. n. 23041 — Reg. n. 2054 — Dia

26.4.74)

CARTÓRIO FABIANO LOBATO

PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS

80. OFICIO DO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE CITAÇÃO De Madeireira Blanmar Ltda., com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O Doutor Armando Braúlio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível no exercício cumulativo da Segunda Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA — MADEIREIRA BLANMAR LTDA. para responder aos termos da Ação de Falência contra si proposta por Banco União Comercial S/A, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: Petição: Banco União Comercial S/A estabelecimento bancário com outorga da patente da carta patente de n. 1870 (doc. n. 1), com sede capital do estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro n. 324, inscrito no CGCMF sob o n. 33.425.364, por seu advogado infra-assinado, instrumento de procuração anexo (doc. n. 2), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccão do Pará, sob o n. 1071, com escritório nesta cidade à Trav. Campos Sales, 63 — 80. andar, vem perante V. Exa., expor e requerer o seguinte: O suplicante é credor de Madeireira Blanmar Ltda., firma comercial, estabelecida nesta cidade à Rua Gonçalves Ferreira, 66, da importância de Cr\$ 4.862.226,44, proveniente de seis contratos de câmbio firmados pela suplicada e duas notas promissórias emitidas pela mesma e avalizada por João Ferreira Sales, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Tuninambás n. 2.024, encontrando-se referidos contratos e notas promissórias, vencidos protestados e não pagos, observando-se as seguintes especificações: Contrato de Câmbio n. 74/5-1835 (doc. n. 3) operação n. C-10/462, sendo esta fechada no valor de Cr\$ 228.550,00, em 03.05.74, com vencimento em 01.08.74, sendo este prorrogado por duas vezes, a primeira prorrogação foi para o dia 31.08.74 (doc. n. 4) e a segunda para o dia 30.09.74 (doc. n. 5). Em virtude de referido contrato, foi concedido à suplicada o adiantamento de Cr\$ 182.840,00, conforme averbação no verso do contrato. Não tendo sido cumprida a obrigação no prazo previsto, foi esta a protesto no dia 25.11.74 (doc. n. 6) b) Contrato de câmbio n. 74/5-1836 (doc. n. 7) operação n. C-10/463 sendo esta fechada no valor de Cr\$ 287.320,00, em 03.05.74 com vencimento em 01.08.74, que foi prorrogada por duas vezes, a primeira para o dia 31.08.74 (doc. n. 8).

e a segunda para o dia 30.09.74 (doc. n. 9). Em virtude de referido contrato foi concedido à suplicada o adiantamento de Cr\$ 229.856,00, conforme averbação no verso do contrato. Não tendo sido cumprida a obrigação no prazo previsto, foi esta levada a protesto no dia 25.11.74 (doc. n. 10). c) Contrato de câmbio n. 6829, operação n. C-10/496, fechada no valor de Cr\$ 2.481.400,00 em 27.09.74 (doc. n. 12). Através do referido contrato foi concedido um adiantamento no valor de Cr\$ 1.985.120,00, conforme averbação no verso do contrato. Não sendo cumprida a operação no prazo previsto, foi levada a protesto no dia 9.12.74 (doc. n. 13) d) Contrato de Câmbio (doc. n. 14), operação n. C-10/517 fechada no valor de Cr\$ 1.992.000,00 em 06.06.74, com vencimento previsto para o dia 04.09.74 prorrogado para o dia 04.10.74 (doc. n. 15) Em virtude de referido contrato foi concedido a suplicada em adiantamento no valor de Cr\$ 1.593.600,00, conforme averbação no verso do contrato. Não tendo sido cumprida a obrigação no prazo previsto, foi esta levada a protesto no dia 09.12.74 (doc. n. 16) e) Contrato de Câmbio n. 74/7-2789 (doc. n. 17), operação n. C-10/553 fechada no valor de Cr\$ 665.000,00, em 11.07.74, com vencimento previsto para o dia 09.10.74. Através do contrato acima referido foi concedido à suplicada um adiantamento no valor de Cr\$ 548.000,00 conforme averbação no verso do contrato. Não tendo sido cumprida a obrigação no prazo previsto, foi levada a protesto no dia 09.12.74 (doc. n. 18). f) Contrato de Câmbio n. 74/5-2152 (doc. n. 19), operação n. V-10.401, fechada no valor de US\$ 8.408,00, com vencimento previsto para 18.11.74. Referida operação foi realizada através da conta de crédito n. TC-10/067 de 24.05.74 no valor de US\$ 8.408,00, junto ao The Kyowa Bank — Osaka, conforme especificação no verso do contrato, que correspondia em moeda nacional a Cr\$ 55.114,44. g) Nota promissória emitida pela suplicada no valor de Cr\$ 148.560,00 (doc. n. 20), vencida em 29.10.74 e protestada por falta de pagamento no dia 29.11.74 (doc. n. 21). h) Nota promissória emitida pela suplicada no valor de Cr\$ 119.136,00, vencida em 29.10.74 e protestada por falta de pagamento no dia 29.11.74 (doc. n. 23). Bastando no presente caso, a prova documental, que instrui a inicial para demonstração dos fatos alegados. Requer V. Exa., segundo o processo estabelecido no artigo 11 da Lei de Falência, sr. Edson Oliveira Cales, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Almirante Tamandaré 1042 — Ed. Amazonas, quadra 04, bloco B e sr. João Ferreira Sales, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza —

Estado do Ceará a Rua Meireles n. 200 mont. Petição: Banco União Comercial S/A. já devidamente identificado nos autos de Falência que move contra Madeireira Blannar Ltda., expediente do Cartório Fabiano Lobato, tendo tomado conhecimento que o representante ou representante da firma supra citada se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificado em fls. pelo sr. Oficial de Justiça, vem mui respeitosa-mente de acordo com o que estabelece o artigo 231 item II do Código de Processo Civil, requerer a V. Exa., sua citação por edital. Neste termos. P. Deferimento. Belém, 10 de abril de 1975. (a) pp. Paulo Brito Chermont. Despacho: R. Hoje N. A. Como requer. Cite-se, a suplicada por edital, com o prazo de trinta dias, observadas as formalidades legais. Belém, 10.04.975. (a) Armando Braulio Paul da Silva, resp. p/ 20. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escriptura.

Dr. Armando Braulio Paul da Silva Juiz de Direito da 6a. Vara resp. p/2a. Vara Cível de Belém do Pará. (T. n. 23129 — Reg. n. 2357 — Dia 26 04 75)

Assunto: — Prazo para complementação das diligências (Solicita)

Despacho: — A. S. M. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº

37775 — Expediente do dia 07.03.1975. Juiz Federal e Diretor do Foro. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto. Dr. Aristides Porto de Medeiros. Diretor da Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso. Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de Francisco Jair Gouveia e Antonio Carlos Coelho

Assunto: — Certidão Negativa (Solicita)

Despacho: — Certificou-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos Em Ofícios e Petições Of. n. 191/75 — Cons. Penitenciário Federal

Assunto: — Proc. n. 2510 (Enc) Despacho: — Arquivou-se. Belém, Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex n. 09 do Juiz Federal e Diretor do Foro do Estado do Rio

Assunto: — Recebimento (acusa) Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 75/AC — OF — SEC do Diretor do Presídio São José

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 134/75 do Juiz do Trabalho Substituto.

Assunto: — Sol. citação (faz)

Despacho: — 1. Informe o serventário. Belém, Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. DRJ/SIJ/ n. 155/75 do Delegado da Receita Federal.

Assunto: — Solicitação (faz)

Despacho: — N. A. Acusar e atender. Belém Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex n. 27/75 — do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a Vara do Ceará

Assunto: — Solicita intimação do Acusado Mário Blanco da Silva.

Despacho: — A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 125/75 — CART/SR/DPF/PA. do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: — Inquérito Policial n. 02/75 (Encaminha)

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República. Belém Pa. em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 127/75 — CART/SR/DPF/PA do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Petição de Sérgio do Carmo
Assunto: — requer juntada do instrumento de procuração

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.

Assunto: — Refs. Proc. n. 4889, ..., 4891, 2776 e 2914.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5472 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e outros.

Despacho: Junte-se o mandado devidamente cumprido.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6882 — Execução

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: — Luiz Carlos Figueiredo Campos e outros.

Despacho: — Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória N. 7310.

Depte: — Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo. — Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: — Proceda-se à venda do bem penhorado em leilão, a ser realizado no dia e hora que forem designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Publiquem-se os respectivos Editais observadas as normas legais atinentes à espécie.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6009 — Carta Precatória Citatória
Depte: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal 2ª Vara Distrito Federal

Depdo: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A conta.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7763 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Georzenor Rodrigues Gomes (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Nomeio o dr. José Cabral defensor do acusado, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7858 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edno Damasceno Souza e Nair Maria dos Santos (Adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: 1. Recebo a denúncia de f. 2. Citem-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 08 de abril vindouro, às 8:30 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7539 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Nonato Moreira (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7136 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Nonato de Matos Dantas (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira)

Despacho: 1. Indefiro o pedido de exame médico na pessoa da filha do acusado (f. 141). 2. Designo o dia 03 de junho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o sumário de culpa com a notificação das testemunhas arroladas à f. e a ciência do acusado, do advogado e do representante do órgão.

do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7313 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Damiano de Souza Cardoso (Adv. Dr. José Siqueira)

Despacho: 1. Defiro o requerimento de f. 61. Oficie-se. 2. Designo o dia 02 de junho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o sumário de culpa com a notificação das testemunhas arroladas à f. e a ciência do acusado, do seu advogado e do representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7316 Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito Arnaldo Marques de Oliveira e Sebastião Ivan Cardoso.

Despacho: Citem-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 04 de abril vindouro, às 9:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, notificado o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5717 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Albino Vidinha F. L. Filho e outros.

Despacho: 1. Informe o serventuário o que constar na Secretaria a respeito do indiciado João Correa, vulgo "João Pintado". 2. Cumpra-se o despacho exarado à f. 142 no tocante ao acusado Milton Guimarães Bentes, designado o dia 15 de abril vindouro, às 8:30 horas, para o seu interrogatório, ciente o representante do Ministério Público. 3. Cite-se, or precatória, o denunciado Valdecir Batista de Carvalho, designado o dia 17 de abril às 8:30 horas, para o seu interrogatório, notificado o representante do órgão do Ministério Público. 4. Citem-se por Edital, com o prazo de quinze (15) dias, os implicados Raimundo Clementino Waldemar Pagão, Milton Ferrante, Ali Mussi, Maria, Pedro Maranhão, Fonseca, Pedro Mello, Wady Sauma, Carmona, Ortwin Clitende Harry Cyrus e Honório Dias Gonçalves, designado o dia 18 de abril, às 8:30 horas, para os seus interrogatórios, notificado o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 07.03.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 1144 — Dia: 26.04.75).

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

Neste
Caderno

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

XXXXX

RESOLUÇÃO N. 6.262

PARECER PRÉVIO A
APROVAÇÃO DAS CON-
TAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPA-
NEMA, EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 1972 E
MÊS DE JANEIRO DE
1973.

Do Tribunal de Contas

PORTARIA N. 46

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971, nomear o sr. Lindbergh Ferreira de Souza, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz da Comarca de Itaituba.

Publique-se Registre e Dê-se Ciência.
Belém, 18 de abril de 1975

RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 1282)

PORTARIA N. 47

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1975, nomear Lázaro Gonçalves Dias, para exercer o cargo de Juiz Suplente no Distrito do Rio Urubueua, Comarca de Abaetetuba-Pa.

Belém, 22 de abril de 1975
Publique-se Registre e Dê-se Ciência.

RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 1282)

PORTARIA N. 48

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE de acordo com o disposto no artigo n. 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971, nomear Francisco Ribeiro de Sena, para exercer o cargo de Juiz Suplente do Distrito de Americano, Comarca de Santa Izabel do Pará.

Publique-se Registre e Dê-se Ciência.
Belém, 22 de abril de 1975

RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 1282)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 2.345

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: Evaristo Pereira Guilhon, funcionário da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: Desembargador Presidente do TJE, em exercício.

EMENTA — O tempo de serviço prestado após o funcionário atingir a idade de 70 anos, não pode ser contado para qualquer efeito.

Visto, etc...

Evaristo Pereira Guilhon, Oficial de Justiça deste Tribunal, requereu a re-

CADERNO

2

contagem do tempo, a saber: 1o.) contagem do período a partir do último Acórdão até 04 de novembro de 1974 e 2o.) contagem em dobro de dois períodos licença prêmio não gozadas, conforme o Acórdão n. 963-B, de 27.10.1971

A petição veio instruída com certidão passada pelo Dr. Secretário do Tribunal, onde está expresso: "Pelo Acórdão n. 441, de 13.09.1967, foi-lhe mandado contar o tempo de serviço de vinte e seis (26) anos, até 08.09.1967, desta data até a presente há mais um acréscimo de sete (7) anos um (1) mês e vinte e sete (27) dias, perfazendo um total geral de trinta e três (33) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias", e mais de uma cópia xerografada do Acórdão n. 963-B, com a decisão seguinte: "Acórdão os juízes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, deferindo o pedido formulado por Evaristo Pereira Guilhon, Oficial de Justiça, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal, mandar-lhe contar em dobro os dois períodos de licença especial que deixou de gozar, referente aos períodos de 1947-1957 e 1957-1967, num total de dois anos de serviço público, para todos os efeitos de direito".

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, então Corregedora Geral, para officiar nos autos, exigiu a prova de idade do peticionário, no que não foi aten-

dida, todavia, o Dr. Secretário informou que, dos assentamentos do requerente, este nasceu no dia 26 de outubro de 1898.

Então, a ilustre Corregedora, no seu parecer, opina no sentido de ser contado o tempo total de 28 (vinte e oito) anos de serviços prestados pelo referido empregado de justiça, ou seja, acréscimo de dois (2) anos referentes aos dois períodos de licença prêmio, nos termos do Acórdão n. 963-B, ao já contado (26) anos) pelo Acórdão n. 441, em virtude do requerente ter completado 70 anos de idade em 26 de outubro de 1968.

Destaca-se que a inicial está datada de 04.11.1974 e o parecer 20.11.74. Submetido à decisão, decidiu o Egrégio Plenário, preliminarmente, converter o julgamento em diligência a fim do requerente fazer prova da sua idade.

Cumprindo essa deliberação, foi junto aos autos a Certidão extraída do livro n. 33 de Registro de Nascimento, às fls. 180, sob o n. 2062, do Cartório do 1o. Ofício desta Comarca, testificando que, no dia 29 de outubro de 1898, foi registrado o nascimento de Evaristo Pereira Guilhon, ocorrido no dia 26 de outubro de 1898 nesta Cidade de Belém (Certidão datada de 22.11.1974).

É o Relatório.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de seus Membros,

mandar contar o tempo total de vinte e oito (28) anos de serviços prestados pelo empregado da justiça, Evaristo Pereira Guilhon nos termos dos pareceres da Corregedoria Geral da Justiça.

Pelo Venerando Acórdão n. 441, de 13 de outubro de 1967, foi mandado contar o tempo de serviço de 26 (vinte e seis) anos, até 08 de setembro de 1967, e não menos Venerando Acórdão n. 963 — B, de 27 de outubro de 1971, mais dois anos e referentes a dois períodos de licença especial — 1947 a 1957 e 1957, a 1967 não gozadas.

Quanto a contagem do tempo a partir de 26 de outubro de 1968 foi denegado porque o requerente atingiu a compulsória, de vez que nasceu a 26 de outubro de 1898.

Essa decisão está baseada nos termos dos pareceres da Douta Corregedoria Geral do Estado, assunto com as provas e as leis.

Belém, 05 de março de 1975.

P.) Dos **MANOEL CACELLA ALVES**

Presidente, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça em 22 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

Obs: Republicação face ter sido publicado com incorreções, no Diário Oficial do dia 27.3.75 de n. 22.991. (G. — Reg. n. 871)

Tribunal de Contas

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.262

(Processos ns. 28.017, 26.412 e 28.723)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de abril de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E L A T O R :

I — Vencidos, em parte os Conselheiros José Maria de Azevedo Barbosa e Arnaldo Corrêa Prado, nos termos dos seus votos e impedido de votar o Conselheiro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício financeiro de 1972 e mês de janeiro de 1973, de responsabilidade de Miguel Aissar Anaissi, conforme consta do voto do Relator, respeitadas as exigências legais e Constitucionais.

II — Por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Presidente, Mário Nepomuceno de Sousa, e com as res-

salvas dos Conselheiros Emilio Uchôa Lopes Martins e Arnaldo Corrêa Prado, constante dos seus votos, recomendar à Câmara Municipal de Capanema a não aprovação das contas de Francisco de Freitas Filho, Prefeito do referido município, período compreendido entre 1o. de fevereiro a 31 de dezembro de 1973, em observância ao voto do Relator e demais formalidades legais e constitucionais.

III — Determinar à Auditoria que faça a juntada ao Processo de Prestação de Contas da mencionada Prefeitura, exercício de 1974, do que foi apurado na Inspeção Contábil constante deste processo, referente a 1o. de janeiro a 16 de fevereiro de 1974, para efeito de ser apreciado julgado a quando do exame das contas em questão.

IV — Recomendar à Câmara Municipal de Capanema que dê ciência a este Tribunal da decisão proferida sobre as contas referidas nos itens I e II, logo

após serem julgadas, remetendo cópia, para as providências posteriores cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de abril de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

(Impedido de votar)

Sebastião Santos de Santana

R e l a t o r

Elias Naif Dalbes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

Parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, na prestação de contas e inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Capanema.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas e Inspeção Contábil realizada

na Prefeitura Municipal de Capanema abrangendo os exercícios financeiros de 1972, 1973 e de 01 de janeiro a 16 de fevereiro de 1974.

Coube ao Auditor Dr. José Tadeu Leão de Sales a incumbência de presidir a Comissão de Inspeção designada pela portaria n. 2597 de 12.02.74 e compostas pelos Srs. Anilyd Sériô França, Auxiliar de Controle externo e Paulo Guilherme Castelo Branco, Escriturário-Documentarista.

Instalou-se a Comissão de Auditoria a 16.02.74 no prédio da Prefeitura, dando início aos trabalhos com a abertura do cofre e juntada dos documentos necessários.

No dia 22.02.74 a Comissão deu início a tomada dos depoimentos dos funcionários daquela Comuna, bem como dos Vereadores, e ao levantamento contábil dos anos 1972, 1973 e 1974 até 16 de fevereiro.

São responsável por estas: o ex-Prefeito Miguel Aissar Anaissé — exercício de 1972 e mês de janeiro de 1973 e o Prefeito Francisco Freitas Filho 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1973 e de 01 de janeiro a 16 de fevereiro de 1974, até quando foi feito o levantamento contábil. Encontra-se o Sr. Francisco Freitas Filho ainda à frente daquela Comuna.

O relatório da Inspeção Contábil realizado pelo Dr. José Tadeu Sales é do seguinte teor:

Trata o presente Relatório da Inspeção Contábil realizada na Prefeitura Municipal de Capanema, abrangendo os exercícios financeiros de 1972 e 1973, e o período de 01 de janeiro a 16 de fevereiro do exercício financeiro de 1974, data em que se instalou a Comissão.

Para uma maior compreensão dos fatos apontados neste Relatório e ordenamento de sua sequência, efetuaremos uma divisão em itens e subitens, conforme a enumeração seguinte:

I — Dos fatos que antecederam a inspeção

Através da Resolução n. 5.485, de 26 de outubro de 1973, o Egrégio Plenário deste Tribunal autorizou que fosse realizada uma Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Capanema.

Ocorre, porém que por falta de recursos financeiros, somente no corrente exercício foi que o Exmo. Sr. Presidente teve condições para através da Portaria n. 2.597, de 12 de fevereiro de 1974, designar a seguinte Comissão para realizar o trabalho autorizado: José Tadeu Silva Leão de Sales, auditor presidente da comissão; Anilyd Sériô França, auxiliar do controle externo — nível 3, e Paulo Guilherme Castelo Branco, escriturário documentarista.

A referida portaria determinou que a comissão se instalasse dentro de um prazo máximo de trinta dias para sua realização e mais trinta dias para apresentação do Relatório conclusivo. Infelizmente, só o primeiro prazo pôde ser cumprido, dado ao comprovado excesso de serviço que foi realizado na Inspeção.

II — Da Inspeção propriamente dita

A Comissão dirigiu-se para o Município de Capanema no dia 16 de fevereiro do corrente ano, tendo ali chegado e instalado-se na mesma data, conforme se pode verificar do termo lavrado às fls. 0007, do II volume, do Processo n. 28.017, estando presente o senhor Francisco de Freitas Filho, Prefeito Municipal.

a) dos fatos contábeis

No mesmo dia 16.02.74, foi aberto o cofre da Prefeitura Municipal, tendo sido encontrado em seu interior o seguinte: documentos de receita de ns. 49 a 52; notas de empenho de ns. 219 a 254; uma demonstração do saldo atual, à época, no valor de Cr\$ 2.384,74; Cr\$ 48,00 em moeda corrente e legal do País; Vales de funcionários da atual administração num total de Cr\$ 11.902,03; Vales da administração do senhor Miguel Aissar Anaissé, ex-Prefeito, num total de Cr\$ 47.552,31 e o Livro Caixa da Tesouraria com o movimento do dia 20.09.73 a 16.02.74. Todo o eposto consta do termo de fls. 0008, do II volume, do Processo 28.017, firmado pelos membros da comissão e pela Tesoureira da Prefeitura senhora Iracema dos Reis Souza.

Logo a seguir, foram arrecadados grande número de documentos, tudo de conformidade com os termos lavrados às fls. 0009 a 0012, do II volume, do Processo 28.017.

Foi realizado, então, o cotejo entre as primeiras vias da documentação encaminhada ao Tribunal de Contas com as segundas vias existentes Contadoria da Prefeitura, nada tendo sido encontrado de irregular.

Esta Auditoria possui como norma de trabalho oferecer à Câmara Municipal dos locais onde estão sendo efetuadas Inspeções a oportunidade de examinarem os processos, a título de colaboração. No caso da Prefeitura Municipal de Capanema, os vereadores apresentaram o resultado de seu exame da documentação em forma de ato, conforme consta às fls. 52 a 60, do II volume, do Processo n. 28.017.

Grandes foram os subsídios prestados pela Câmara Municipal aos integrantes da Comissão de Inspeção e Auditoria, como podemos atestar do exame daquela Ata e outras peças que compõem autos do processo n. 28.017.

O Auxiliar de Controle Externo — Anilyd Sériô França, em seu alentado trabalho, chegou as seguintes conclusões no que diz respeito às contas em exame, em seu relatório de fls. 793 a 803, ao qual fazemos especial referência.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1972

As contas desse exercício são de responsabilidade total do senhor Miguel Aissar Anaissé.

Duas foram as irregularidades apontadas pelos vereadores nesse período:

1) falta de dotação orçamentária para gastos com alimentação;

2) incompatibilidade entre o cargo de Vereador e de chefe de serviços da Prefeitura, exercidos pelo senhor Jaime Nascimento.

Quanto à primeira irregularidade, o auxiliar de controle externo constatou existir realmente dotação orçamentária para a referida despesa.

Já no que diz respeito à segunda irregularidade apontada, o auxiliar do controle externo deixou à cargo da Auditoria a aceitação ou não da impugnação, mas expressou que acreditava nada haver de irregular, visto que o senhor Jaime Nascimento é antigo funcionário municipal.

Realmente, a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, (Decreto Lei Estadual n. 164/70), dispõe em seu art. 74, inciso II, letra b, que os vereadores não poderão, desde a posse, "ocupar cargo público municipal do qual possa ser demissível *an nutun*".

O fato evidenciou-se, já por ocasião do relatório do contador, razão pela qual não temos elementos suficientes para efetuar a impugnação. Deve entretanto, o senhor Jaime Nascimento fazer a comprovação de que ocupava um cargo que não era demissível *an nutun*, se tal não ocorrer deverá ser impugnada a importância por ele recebida durante o exercício financeiro de 1972.

Eis o resumo do Balanço Financeiro realizado pelo contador membro da Comissão:

RECEITA

Orçamentária	1.113.754,12
Extra-Orçamentária	81.752,78
Saldo do exercício anterior (em caixa)	813,67
	Cr\$ 1.196.320,57

DESPESA

Orçamentária	1.112.595,30
Extra-Orçamentária	35.138,24
Saldo p/próximo exercício	48.587,03
	Cr\$ 1.196.320,57

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1973

Este período terá que ser dividido em duas fases distintas: a) de 01.01.73 a 31.01.73, da responsabilidade do senhor Miguel Aissar Anaisse; b) de 01.02.73 a 31.12.73, da responsabilidade do Senhor Francisco de Freitas Filho.

1 — Responsabilidade do Senhor Miguel Aissar Anaisse:

Durante este período foram gastadas despesas num total de Cr\$ 148.113,66 (cento e quarenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e sessenta e seis centavos), como a seguir melhor especificaremos.

a) Despesas não inscritas em restos a pagar e pagas como se fossem normais do exercício:

Essa despesa ocasionou a subversão do orçamento do exercício financeiro de 1973, visto que dizia respeito às dívidas contraídas e executadas em exercícios anteriores, mas que foram pagas dentro de dotações do exercício, acarretando, por isso mesmo, a necessidade de abertura precoce de créditos adicionais, isto já na administração do senhor Francisco de Freitas Filho, o que aliás foi feito irregularmente, como posteriormente melhor demonstraremos. Essa impugnação alcançou a importância total de Cr\$ 24.725,61 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos).

b) Despesas inexistentes

Conforme se pode verificar, exemplificadamente, nos depoimentos dos senhores Francisco Soares de Oliveira e Manoel Galdino dos Santos, respectivamente, de fls. 13 e 14, do II volume, do Processo n. 28.017, bem como do depoimento do senhor Miguel Aissar Anaisse, de fls. 36, do II volume, do Processo n. 28.017, tais despesas foram forçadas e simplesmente não existiram, razão pela qual determinamos que fosse feita a impugnação da mesma, conforme consta do mapa de impugnação de fls. atin- gindo à importância de Cr\$ 16.701,07 (dezesseis mil, setecentos e hum cruzeiros e sete centavos).

A referida documentação foi contabilizada na administração do senhor Francisco de Freitas Filho, o que levou o auxiliar de controle externo a subtrair de sua despesa os mencionados recibos.

c) Empréstimo ilegal

Foi feita, igualmente, a impugnação da importância de Cr\$ 60.960,46 (sessenta mil, novecentos e sessenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), resultante de um empréstimo ilegalmente contraído pela Prefeitura ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, sem autorização do Poder Le-

gislativo, conforme o próprio senhor Miguel Aissar Anaisse confessa em seu depoimento de fls. 0036, do II volume, do Processo n. 28.017, bem como se pode atestar do documento de fls. 0460 ao mesmo Processo e volume.

d) Existência de Vales

Igualmente, o auxiliar de controle externo membro da Comissão, impugnou e considerou alcance, a importância de Cr\$ 45.726,52 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis

cruzeiros e cinquenta e dois centavos), representada por Vales, fato proibido pela contabilidade pública. Os referidos Vales estão anexados às fls. 629 a 782, do volume II do Processo n. 28.017.

É de se salientar que a relação de Vales fornecida pela tesouraria da Prefeitura não está correta, conflitando com o número e valor dos realmente existentes.

Eis, portanto, o resumo das impugnações:

Despesas não inscritas em restos a pagar e pagas como do exercício	24.725,61
Despesas inexistentes	16.701,07
Empréstimo ilegal (S. M. E. R.)	60.960,46
Vales, conf. relação anexa	45.726,52
	Cr\$ 148.113,66

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE 01 A 30 DE JANEIRO DE 1973

ADMINISTRAÇÃO MIGUEL AIS SAR ANAISSE.

RECEITA

Orçamentária

Receita Tributária	2.078,51	
Receita Patrimonial	974,50	
Transferências Correntes	141.666,09	
Receitas Diversas	7.022,04	
Receitas de Capital	19.878,80	171.528,94
Receita Extraordinária	61.248,58	
Saldo do exerc. anterior	48.587,03	
Vales c/partida	45.726,52	
	Cr\$ 327.091,07	

DESPESA

Orçamentária

Administração Geral	12.771,02	
Administração Financeira	6.735,20	
Rec. Mat. e Agro-Pecuários	58,00	
Viação, Transp. e Comunicação	67.775,54	
Educação e Cultura	3.441,50	
Saúde	5.925,73	
Bem Estar Social	14.194,78	
Serviços Urbanos	14.101,37	125.001,14

Despesa Extraorçamentária	48.049,17
ALCANÇE	148.113,66
Saldo para o m. de fev. de 1973	5.927,10
	Cr\$ 327.091,07

PERÍODO DE 01.02 A 31.12.73

ADMINISTRAÇÃO DE FRANCISCO DE FREITAS FILHO

Segundo o levantamento do auxiliar de controle externo nível 3 — An- lyd Sérgio França, o total do alcance existente nesse período atinge o valor de Cr\$ 242.126,24 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), de conformidade com a especificação

seguinte:

a) Representação especial recebida indevidamente:

Existe uma Lei Municipal, mais precisamente a de n. 2.063, de 29 de maio de 1967 (fls. 0248/249, do II volume, Processo n. 28.017), que "Estabelece e regula as vantagens, gratificações, auxílios e comissões ao funcionalismo municipal, dentro das normas do Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Cíveis do Estado e dos Municípios", segundo seu próprio introito.

Baseados nesta lei, aliás inaplicável para o caso, tanto o atual Prefeito — senhor Francisco de Freitas Filho, como o seu Vice-Prefeito — senhor Jaime Nascimento, vinham percebendo mensalmente, a título de representação especial, quantias assim discriminadas: Prefeito Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) e Vice-Prefeito — Cr\$ 16.500,00 (dezesseis mil, e quinhentos cruzeiros).

Ora, a lei em evidência é específica e não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito, razão pela qual é totalmente irregular o recebimento das quantias com base naquele diploma.

b) Despesas não inscritas em restos a pagar e pagas como se fossem normais do exercício.

Aqui repete-se o ocorrido na administração do senhor Miguel Aissar Anaisse. Não atenderam essas despesas o que determina a lei. Elas foram processadas ainda no exercício anterior e somente pagas na administração do senhor Francisco de Freitas Filho, sem que houvessem sido classificadas em restos a pagar e, mais, sacrificando o orçamento do exercício financeiro de 1973, atingindo o valor de Cr\$ 11.782,91 (onze mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e um centavos).

c) Lei inexistente

Esse sacrifício precoce do orçamento deu origem que ocorressem suplementações irregulares, posto que o senhor Francisco de Freitas Filho procurou lograr o Poder Legislativo e, até mesmo, este Tribunal de Contas, ao forjar uma Lei inexistente, que não tramitou legalmente na Câmara Municipal, conforme se atesta com a certidão fornecida por aquela Casa Legislativa, constante às fls. 260, do II volume, do Processo n. 28.017, que identifica pelo projeto de lei n. E-43/73, anexo às fls. 256 a 258 do mesmo volume e processo.

Não há que se alegar uma má interpretação do ofício n. 138/73, do Presidente da Câmara Municipal, que informava ao Prefeito não ter sido apreciado, dentre outros, o referido projeto, ao final do 1o. Período da 8a. Legislatura do Município de Capanema, encerrado no dia 15 de dezembro de 1973, sancionando-se, em consequência, o mesmo. Firma-se a impossibilidade dessa alegação pelo fato de matreiramente constar no frontispício da Lei sancionada o seguinte, in verbis: "A Câmara Municipal de Capanema estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei". Vê-se aqui desenganadamente a manifestação do intuito de burla aos órgãos fiscalizadores das contas municipais.

Não podem prosperar atos desse

feito, posto que, se assim o fosse, seria um desvirtuamento do sistema democrático baseado sobretudo na soberania dos três poderes constitucionais, que em tempo algum e forma tão aviltante poderá ser postergada.

Assim, de forma coerente com os princípios que norteiam a moralidade da administração, achamos por bem impugnar todas as despesas efetuadas com base em uma lei inexistente.

Aliás, é edificante o depoimento do contador da Prefeitura Sr. Antonio Serra (fls. 0047, do II volume, do Processo 28.017), que afirma ter sido elaborado o projeto de lei com a finalidade de dar cobertura a uma despesa já realizada totalmente e que não podia ser empenhada por falta de cobertura orçamentária.

A lei fictícia autorizava uma suplementação que atingia a importância total de Cr\$ 204.700,00 (duzentos e quatro mil, setecentos cruzeiros), mas da qual somente foi efetivamente empregada a quantia de Cr\$ 82.048,15 (oitenta e dois mil, quarenta e oito cruzeiros e quinze centavos).

d) Pagamentos ilegais a Vereadores

A lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, no inciso II do seu art. 74, letra b, não permite aos vereadores, desde a posse, "ocupar cargo público municipal do qual possa ser demissível "ad nutum". Acontece que o senhor Francisco de Freitas Filho resolveu admitir dois vereadores nessas condições, mesmo após as suas posses. São eles Inácio Ferreira da Silva, amigo íntimo do Prefeito, como ele mesmo faz questão de ressaltar em seu depoimento de fls. 0043 do II volume do Processo n. 28.017, e Sérgio Ferreira de Menezes.

Tal procedimento enseja que sejam impugnadas as quantias pagas aos referidos Vereadores: Sérgio Ferreira de Menezes: Cr\$ 7.879,20 (sete mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) e Inácio Ferreira da Silva Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

e) Pagamento indevido feito à funcionária Luzia Leticia Pereira.

Esta funcionária não cumpre o expediente exigido para o funcionalismo público em geral, pois que a mesma exerce funções junto a uma firma particular de propriedade do ex-Prefeito Miguel Aissar Anaisse, fato esse que é público e notório no Município de Capanema e que foi constatado pessoalmente pelos membros da Comissão. Essa senhora somente vai ao local de seu serviço — a Câmara Municipal (cujo imóvel, aliás, é de sua propriedade) — quando é especialmente solicitada para esse fim e em dias de sessão do Legislativo, fato esse

que por si só configura a irregularidade no desempenho do seu cargo. Além do mais, a funcionária em evidência percebe por serviços de enfermagem prestados a pessoas do Município e pagos pela Prefeitura, um absurdo!... Assim, achamos por bem impugnar os valores recebidos pela mesma num total de Cr\$ 2.804,00 (dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros).

f) Despesa inexistente (açúcar supostamente fornecido a C.N.A.E.)

Constatamos que figura nas contas do senhor Francisco de Freitas Filho o fornecimento de cinquenta (50) sacos de açúcar à Campanha Nacional de Merenda Escolar, o que realmente não existiu.

Esse fato foi comprovado pelo depoimento da professora Laura de Castro Borges (depoimento de fls. 0027, do II volume, do Processo n. 28.017), chefe do Setor da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, que na oportunidade declarou haver recebido apenas quatro (4) sacos durante todo o exercício financeiro de 1973, fato corroborado pela exibição dos inventários mensais de alimentos recebidos em doação que foram devidamente rubricados por esta Comissão.

Assim, foi impugnado o valor referente a 46 (quarenta e seis) sacos, visto que os mesmos foram desviados não se sabe para onde. Esta impugnação alcança o total de Cr\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros).

g) Despesa inexistente (material empregado na pavimentação da rua Djalma Dutra).

Uma simples visão nos documentos, onde consta a especificação do material, dá para se constatar ser simplesmente absurdo a pretensão de ter sido empregado o referido material na pavimentação de uma rua. Ali consta, entre outros, os seguintes: dobradiças, caixilhos, lâmpadas, tinta à óleo, ferrolho, etc... Admitir que esse material foi empregado na pavimentação de um logradouro é admitir tudo o mais, sem restrições. Essa impugnação alcança o valor de Cr\$ 6.721,00 (seis mil, setecentos e vinte e um cruzeiros).

h) Vales, conforme relação anexa.

No atual sistema de contabilidade pública não se pode mais admitir a existência de vales. A lei n. 4.320/64 dá ao administrador o remédio para suprir certas necessidades mais urgentes dos funcionários: é o adiantamento, que, entretanto, necessita de cumprimento de certos requisitos, tais como, o prévio empenho, a proibição de ser dado a funcionários que possuam mais de dois adiantamentos ou estejam como responsá-

veis por alcances e a excepcionalidade de sua aplicação.

Ocorre, porém, que este fato constantemente se repete nas prefeituras municipais. Já é tempo do Tribunal de Contas tomar medidas mais energéticas para coibir o fornecimento desenfreado de Vales, na maioria não resgatáveis e que se avolumam de gestão em gestão.

A vista disso, achamos por bem impugnar o valor dos mesmos, que atinge a importância de Cr\$ 20.597,62 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos).

i) Valor a descoberto

Esse valor a descoberto resultou do balanceamento efetuado pelo contador da Comissão e apurado no período de fevereiro a dezembro de 1973, consistindo na falta de valor em moeda corrente e legal do País e atingindo a quantia de Cr\$ 26.904,51 (vinte e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos).

j) Alcançe originado da falta de transferência de valor supostamente pago ao S.M.E.R.

Figura no Livro Caixa da Prefeitura, no exercício financeiro de 1973, o pagamento ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da importância de Cr\$ 30.550,85 (trinta mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Ocorre, porém, que a referida quantia não deu entrada no Livro Caixa do S.M.E.R., conforme se pode comprovar com o manuseio do mesmo, que foi apreendido pela Comissão.

Fatos deprimentes, entretanto, posteriormente, se verificaram. E, em 10 de maio de 1974, o Dr. Carlos Damasceno, chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios (DER-PA), solicitou o Livro Caixa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, por emprestimo a este Tribunal, o que lhe foi concedido. Qual a surpresa desta Auditoria, quando ao lhe ser devolvido o Livro por aquela autoridade, verificou estar o mesmo indevidamente acrescido de novos lançamentos, dentre os quais a entrada da importância acima mencionada na receita do S.M.E.R. A responsabilidade por tal procedimento está sendo apurada, tendo esta Auditoria, por medida de precaução e para salvaguardar sua responsabilidade, comunicando o fato às autoridades federais competentes.

Esse acréscimo na escrituração do Livro Caixa do S.M.E.R., de Capanema não pode, pois, ser considerado e perdura a impugnação.

Por fim, devemos fazer uma rápida análise da situação tumultuada em que se encontra a contabilidade da Prefeitura em relação a do S.M.E.R., o que, evidentemente, pos-

sibilitou uma série de irregularidades.

Conforme os depoimentos de fls. 0023/24 e 0047/48, do II volume do Processo n. 28.017, respectivamente, da tesoureira da Prefeitura e do contador, também, da Prefeitura e do S.M.E.R., simultaneamente, verificou-se que não havia autonomia daquela autarquia municipal, havendo, isto sim, uma autentica confusão em suas contabilidades.

Assim é que, durante o exercício de 1973, não foi contabilizado a importância de Cr\$ 108.280,70 (cento e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos), referente a despesas pagas pelo S.M.E.R. à Prefeitura Municipal de Capanema. Um autentico caos!

Faremos a seguir um resumo da impugnação efetuada no período de fevereiro a dezembro do exercício fi-

RESUMO DO MOVIMENTO FINANCEIRO DO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1973

RECEITA	
Orçamentária	1.876.180,28
Extraorçamentária	325.524,94
C/Partida do alcançe da administração de Miguel Aissar Anaíse	148.113,36
Saldo que passou de janeiro para fevereiro de 1973	5.927,10
	2.355.746,00
DESPESA	
Orçamentária	1.850.973,74
Extraorçamentária	7.763,32
ALCANÇE	
Miguel Aissar Anaíse	148.113,66
Francisco de Freitas Filho	242.136,24
Saldo para o próximo exercício:	
Em Caixa	106.759,04
	2.355.746,00

Consta do processo n. 28.017 toda documentação referente ao alcançe apontado, bem como os mapas em anexo, que detalhadamente discriminam o mesmo.

i) Pagamento de conta telefônica do Secretário.

Por último, queremos fazer menção a mais uma irregularidade apurada na administração do senhor Francisco de Freitas Filho, a Prefeitura possuía um telefone, que originariamente se destinava a um ponto de taxi. Acontece que, a partir do dia 02 de agosto de 1973 o referido telefone foi transferido para a residência do Secretário da Prefeitura — Dr. Guilherme Alberto dos Santos O'Brien (doc. de fls. 0050, do II volume do Processo n. 28.017), correndo por conta da Prefeitura Municipal de Capanema o pagamento da taxa de consumo do mencionado telefone.

E de ser impugnado o valor de tais pagamentos o que não foi feito

nanceiro de 1973, para uma melhor compreensão da mesma.

RESUMO DAS IMPUGNAÇÕES:

a) Representação especial	43.500,00
b) Despesas não inscritas em restos a pagar	11.782,91
c) Despesa feita com base em lei não existente	82.048,15
d) Pagamentos à vereadores	13.879,20
e) Pagamentos feitos a func. Luzia Leticia Pereira	2.804,00
f) Despesa inexistente (açúcar)	3.348,00
g) Despesa inexistente (material empreg. pavim. rua Djalma Dutra)	6.721,00
h) Vales	20.597,62
i) Valor a descoberto	26.904,51
f) Alcançe	30.550,85

Total Cr\$ 242.136,24

pelo senhor contador da Comissão, mas que deverá ser realizado em relatório complementar, indicando, inclusive, o valor dos pagamentos efetuados.

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 16 DE FEVEREIRO DE 1974.

Houve durante esse período como que uma repetição das irregularidades apontadas durante o exercício financeiro de 1973.

Assim, novamente ocorreram os fatos, tais como:

a) Pagamento indevido de representação especial: O Sr. FRANCISCO DE FREITAS FILHO recebeu neste período a importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), a título de representação especial já anteriormente impugnada.

b) Empréstimo sem autorização do Poder Legislativo: desta feita contabilizado, mas sem a indispensável autorização do Poder Legislativo, a que de modo categórico, subverte a

ordem democrática reinante no País. Este empréstimo atingiu a importância de Cr\$ 50.686,00 (Cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros).

c) Importância glosada: Existe nos autos a glosa da importância de Cr\$ 74.087,98 (setenta e quatro mil, oitenta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), feita pelo contador da Comissão, o que realmente procede, pois que figura como recebido do S.M.E.R., mas efetivamente não o foi, pois no Livro Caixa do mesmo não figura o pagamento daquela quantia à Prefeitura Municipal de Capanema, seja que título for. Evidentemente deve tratar-se de outra fonte de renda que o Prefeito Municipal quer omitir para que a Comissão não possa controlá-la em toda a sua integridade.

d) Pagamentos feitos a Vereadores: Mais uma vez foi impugnada esta espécie de pagamento, visto que é manifestamente irregular. Desta feita o valor atingiu a Cr\$ 1.687,80 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) sendo a importância de Cr\$ 1.087,80 (Hum mil e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) correspondente ao Vereador Sérgio F. de Menezes e Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) pagos ao Vereador Inácio Ferreira da Silva, conforme documentos constantes dos autos.

e) Pago a Luzia Leticia Pereira: Destã feita a impugnação alcançou a importância de Cr\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte cruzeiros) recebido no período.

f) Importância supostamente paga ao S.M.E.R.: Mais uma vez se evidenciou a negociata feita entre a Prefeitura Municipal de Capanema e o S.M.E.R., visto que a importância de Cr\$ 30.550,85 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos), devida pela Prefeitura àquela autarquia (empréstimo ilegal da administração Miguel Anaisse), saiu dos cofres municipais, não tendo sido dada entrada, entretanto, no S.M.E.R., segundo se pode verificar pelo exame do Livro Caixa do mesmo, posteriormente e indevidamente alterado com a aquiescência do Dr. Carlos Damasceno, conforme já dissemos antes.

g) Documentos rasurados: Existem nos autos recibos da Churrascaria Recanto Real, visivelmente rasurados. Chamamos a atenção que a data original existente nos mesmos correspondente ao casamento de uma filha do Prefeito. A impugnação alcança a importância de Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros).

h) Vales: Existe, ainda, a impor-

tância de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros) representada por vales, a qual, igualmente, mereceu a nossa impugnação.

i) Pagamento de telefone da casa do Secretário: Deve, igualmente, o

R E S U M O

RECEITA

Orçamentária	271.965,91		
Extra-Orçamentária	2.680,08		
Contra partida do alcance dos exercícios anteriores	390.349,90		
Saldo do exercício anterior	106.759,04		
Estouro de Caixa nesta data	27.198,41	Cr\$	798.853,34

DESPESA

Orçamentária	128.425,75
Extra-Orçamentária	71.257,73

ALCANÇE

Administração Miguel A. Anaisse conf. demonstra de janeiro de 73 anexa	148.113,66
Administração de Francisco de Freitas Filho, conf. demonstra de fevereiro a dezembro de 73	242.136,24
Neste Período: 10. janeiro a 16 de fevereiro de 1974:	
Documentos rasurados - Churrascaria Recanto Real	7.500,00
Pago ao S.M.E.R. para cobrir empréstimo (ilegal) conf. doc. deixado pela administração anterior, porém não houve entrada no S.M.E.R.	30.550,85
Empréstimo feito ao S.M.E.R. (ilegal) sem autoria do Legislativo	50.686,00
Pago ao Vereador Sérgio F. de Menezes	1.087,80
Pago ao Vereador Inácio F. da Silva	600,00
Pago à Luzia Leticia indevidamente	1.020,00
Repres. especial recebida indevidamente (Prefeito)	3.000,00
Importância paga à Prefeitura por serviços prestados nas est. porém não houve saída da referida quantia do Caixa do S.M.E.R. (fls. 194 do Caixa da Prefeitura)	74.087,98
Vales conf. relação anexa	1.300,00
	411.968,87
	560.082,53

Saldo comprovado e documentado em 15.02.74	39.087,33
--	-----------

Cr\$ 798.853,34

III — CONCLUSÕES

Pelo que acima está exaustivamente exposto e mais o que dos autos consta, especialmente o Relatório Contábil da lavra do Auxiliar de Controle Externo Nível 3. — Anlyd Sérgio França, documentos e depoimentos anexos, chegamos à conclusão que houve graves e sérias irregularidades nas duas administrações inspecionadas, sendo com maior intensidade na atual administração do senhor Fran-

senhor contador em relatório complementar fazer o levantamento desta impugnação.

A seguir, transcreveremos o resumo do movimento financeiro efetuado pelo contador da Comissão:

cisco de Freitas Filho.

Os atos irregulares praticados pelos dois administradores configuram crimes previstos na legislação especial que rege a matéria.

Igualmente, dois Vereadores, a saber: Sérgio Ferreira de Menezes e Inácio Ferreira da Silva, se viram envolvidos com a atual situação administrativa, sendo, também, passíveis de punição.

Assim, tendo em vista a gravidade das irregularidades dos atos praticados, que gravam de nulidade as prestações de contas dos exercícios de 1972, 1973 e 1974, manifestamos de forma contrária à aprovação das contas em exame.

A seguir, passaremos a configurar a responsabilidade criminal de cada um dos responsáveis pelas irregularidades comprovadamente apuradas no decurso da inspeção, situando cada um isoladamente:

a) MIGUEL AISSAR ANAISSE — Esse senhor é responsável pelas irregularidades praticadas durante seu período de governo, sob inspeção, isto é, 10. de janeiro de 1972 a 31 de janeiro de 1973.

Vejamos, pois, a sua responsabilidade criminal pelos fatos ilegais verificados:

- 1 — “Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes”.

Dentro dessa figura criminal de responsabilidade do Prefeito, verifica-se que se enquadram as irregularidades constantes das letras a e d de nosso relatório, a saber: a) Despesas não inscritas em restos a pagar e pagas como se fossem normais do exercício; d) Existência de vales.

Essas irregularidades configuram plenamente o disposto no art. 10., inciso V, e art. 40., inciso VI, ambos do Decreto-Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinados com o art. 88, incisos VI e VII, do Decreto-Lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará).

- 2 — “Apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desviá-los em proveito próprio ou alheio”.

Aqui está enquadrada a irregularidade apontada na letra b de nosso relatório, isto é, “despesas inexistentes”.

Configura o crime previsto no art. 10., inciso I, do Decreto-Lei Federal n. 201, de 27.02.67, combinado com o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

- 3 — “Contrair empréstimo, emitir apólices ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a Lei”.

Dentro dessa figura criminal situa-se a irregularidade apontada na letra c de nosso relatório, isto é, “Empréstimo ilegal”.

O fato delituoso está previsto no art. 10., inciso VIII, do Decreto-Lei Federal n. 201/67, combinado com o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará (Decreto-Lei Estadual n. 164/70).

b) FRANCISCO DE FREITAS FILHO

Atual prefeito e responsável pelas contas no período de 31 de janeiro de 1973 a 16 de fevereiro de 1974, sob inspeção.

Eis a caracterização de sua responsabilidade criminal:

- 1 — “Apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio”.

Dentro desta figura criminal estão as seguintes irregularidades apontadas, respectivamente, nas letras f, g, i e j, do exercício de 1973 e f do exercício de 1974.

Os fatos narrados nesta letra configuram o crime previsto no art. 10., inciso I, do Decreto-Lei Federal n. 201/67, combinado com o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

- 2 — “Utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos”.

Dentro desse critério, estão compreendidas as irregularidades constantes das letras a, e e l, do exercício financeiro de 1973 e a, e e i, do exercício financeiro de 1974.

Os fatos apontados configuram o crime previsto no art. 10., inciso II, do Decreto-Lei Federal n. 201/67, combinado com o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

- 3 — “Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por Lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes”.

Aqui encontramos a caracterização das irregularidades apontadas nas letras b, c, d e h, do exercício financeiro de 1973 e letras b, d, g e h, do exercício financeiro de 1974.

O crime referente a tais procedimentos está previsto no art. 10., inciso V, do Decreto-Lei Federal n. 201/67, combinado com o art. 88, incisos V e VI, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

- 4 — “Desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas”.

Consta deste item apenas a irregularidade apontada na letra c, referente ao exercício financeiro de 1973.

O crime é previsto no art. 10., inciso II, do Decreto-Lei n. 201, de

27.02.67, combinado com o art. 38, incisos V e VII, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

Desta forma, fica evidenciada improbidade com que se conduziram os dois últimos administradores da Prefeitura Municipal de Capanema, marcando as suas administrações com a prática de atos irregulares e até criminosos, indignos do povo honesto e trabalhador daquele Município.

E de se salientar, por último, que devem ser tomadas medidas coercitivas e eficientes para que tais fatos não mais voltem a ocorrer no Município, principalmente, tendo em vista que a maioria dos mesmos, em ambas as administrações, tiveram o resultado de subverter a ordem constitucional, num desprezo total ao Poder Legislativo, que foi por várias vezes logrado em sua missão fiscalizadora do Poder Executivo, pois que não foi ouvido nem consultado na realização de certos atos, cuja participação sua era imprescindível, chegando-se ao cúmulo na atual administração de ser forjada uma lei para dar cobertura a atos manifestamente incorretos.

É o que nos cumpre relatar.

O representante do Ministério Público, Dr. HILDEBERTO BITAR, tem parecer inicial às fls. 856 e verso:

“Tomando-se como base para apreciação dos processos acima indicados o bem fundamentado Relatório da digna Auditoria constante do processo 28.017 (fls. 831 v.), verifica-se que não só os resultados da Inspeção Contábil são da maior gravidade como as prestações de contas referentes a 1972 e 1973, da Prefeitura Municipal de CAPANEMA, não podem lograr aprovação, visto que os fatos irregulares apurados na Inspeção atingem-nas diretamente.

Nestas condições, e face às conclusões da Digna Auditoria, opinamos:

a) pela declaração de responsabilidade dos Srs. MIGUEL AISSAR ANAISSE, FRANCISCO DE FREITAS FILHO, SÉRGIO FERREIRA DE MENEZES e INÁCIO FERREIRA DA SILVA;

b) Pela não aprovação das contas referentes aos exercícios de 1972 e 1973.

Requeremos volte o processo à Procuradoria, após julgamento, para as providências cabíveis”.

Em virtude do pronunciamento do Dr. Auditor e do Dr. Subprocurador, a Presidência deste Tribunal fez a citação dos responsáveis por estas contas para que no prazo de 15 dias após a última publicação no Diário Oficial, apresentem defesa nos autos — Diários Oficiais de 11, 14 e 20.09.74.

Os indiciados apresentaram defesa às fls. 871 a 907 assinadas por seus advogados Drs. José Lancry, Enivaldo Gama Ferreira e Ester Lancry.

Para ilustração do Egrégio Plenário:

a) O jornal "A Província do Pará", de 09.07.74, publica uma reportagem sobre o levantamento Contábil realizado na Prefeitura de CAPANEMA: fls. 925 e 926 — ler;

b) A Juíza de Direito de Capanema concedeu mandado de Segurança em favor do Sr. Francisco de Freitas Filho (fls. 927 e 931).

Em função da defesa apresentada pelos indiciados, novamente manifestaram-se o Dr. Auditor às fls. 957 a 962 e o Dr. Subprocurador às fls. 966 a 979:

MANIFESTAÇÃO SOBRE AS DESPESAS APRESENTADAS

"Na forma regimental, passaremos a manifestar-nos sobre as despesas apresentadas pelos indiciados durante a inspeção contábil realizada no Município de Capanema.

Procuraremos efetuar nossa manifestação de maneira isolada para cada uma das defesas e na ordem de sua apresentação no processo.

Vejamos:

a) DEFESA APRESENTADA PELO EX-PREFEITO MIGUEL AISSAR ANAISSE.

1. Incompatibilidade entre o cargo de vereador e de chefe de serviços da Prefeitura, exercidos pelo senhor Jaime Nascimento. Realmente, o que o defendente deveria fazer, não o fez: provar que o senhor Jaime Nascimento não exercia cargo de missível ad nutum. Não o fez porque não quis ou porque não o podia fazer? Somos pela segunda hipótese, tendo em vista que a oportunidade lhe foi apresentada e ele dela não tirou proveito, limitando-se a querer justificar de uma maneira inaceitável uma situação que contraria frontalmente a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

2. Igualmente, não foi apresentada nenhuma defesa que possa ser considerada, no que diz respeito ao pagamento de dívidas contraídas e executadas em exercícios anteriores e pagas dentro das dotações do exercício, sem haver a competente inscrição em restos a pagar, o que ocasionou a subversão do orçamento.

3. Despesas inexistentes, sim. Porque o próprio defendente, em seu depoimento de fls. 36 do presente volume, reconheceu a inexistência das despesas e carregou para a sua própria pessoa a responsabilidade pelo suposto pagamento das mesmas. Como agora querer negar o que antes afirmou?

4. Empréstimo ilegal. Esta foi a denominação dada por nós no tocante a esta irregularidade.

Com toda a consideração e respeito que nós merece o digno defensor do sr. Miguel Aissar Anaisse, este, no afã de sua defesa, quis adu-terar nosso entendimento.

Dissêmos, sim, que o empréstimo foi ilegal. Nunca afirmamos a sua inexistência.

Nossa impugnação foi realizada com base na sua ilegalidade e o próprio defendente a reconheceu, quando afirma, em sua própria expressão, que o mesmo foi realizado "inter muros". Isto não existe em contabilidade pública. Como querer, pois considerá-lo legítimo?

5. No que se refere aos vales eles existem e não foram negados pelo defendente. Nada justifica a existência de vales. A própria legislação oferece um substituto legal: o adiantamento, que deve ser devidamente contabilizado e somente poderá ser concedido em circunstâncias especiais. Fora disso é irregular. Portanto, mantemos os termos de nosso relatório.

b) DEFESA APRESENTADA PELA FUNCIONÁRIA LUZIA LETICIA PEREIRA.

Quanto a esta defesa, realmente improcêde sob todos os aspectos. A defendente, através de sofismas, quer fazer uma diferença imaginária entre funcionário do Poder Executivo e funcionário do Poder Legislativo em face da lei, tentando, com isso, estribar sua defesa. A lei não faz essa diferença, pois que fala em funcionário. Assim, não é lícito ao intérprete restringir o que a lei não restringe; particularizar o que na lei é geral. Nada mais temos, pois, a acrescentar ao nosso relatório.

c) DEFESA APRESENTADA PELO SENHOR FRANCISCO DE FREITAS FILHO

Pouco conhecemos o senhor Francisco de Freitas Filho, que, aliás, prefere ser chamado pelo cognome de "Quito", e somente podemos afirmar que o referido senhor não faz parte de nosso círculo restrito de amigos, mas poderemos, igualmente, afirmar não ser o mesmo nosso inimigo, pelo menos assim pensamos. Além disso, não faz parte de nosso mister sofrer qualquer influência de natureza sentimental.

Todo homem tem suas preferências políticas — e isso não é anormal, mas, pelo contrário, plenamente natural.

Se um Auditor do Tribunal de Contas, não as pudesse ter, dever-lhe-ia, também, ser negado ao mes-

mo o direito de voto, o que seria absurdo.

Na verdade, o que não poderá nunca haver é a vinculação político-partidária por parte de um auditor e isso desafiamos a qualquer um que prove que este Auditor as tenha.

Em momento algum agimos sob influências político-sentimentais em nosso trabalho e isso está plenamente comprovado na série de inspeções que já realizamos por quase todo território do Estado.

Além do mais, os fatos denunciados em nosso Relatório estão perfeitamente corroborados por documentos e pelo relatório do auxiliar de controle externo deste Tribunal, que faz parte integrante da comissão de Inspeção e Auditoria — Sr. Anlyd Sérgio França. Ou será que este servidor, também, é inimigo do sr. Francisco de Freitas Filho?

A seguir passaremos a analisar a defesa apresentada.

Em primeiro lugar, raia pelo absurdo a afirmativa feita pelo defendente de que nós participamos de uma reunião da Câmara.

Este fato de modo algum poderia acontecer, visto que deixam bem claro nossa intenção ao convocar o sr. Jaime Nascimento, através de ofício, colocando-nos à disposição de todos os vereadores para que procedessem à verificação nos documentos que se encontravam em nosso poder. Se alguns não foram até o local onde estava instalada a Comissão é problema unicamente deles e não nosso.

Para maior tranquilidade do defendente, nós mesmos fizemos anexar aos autos às fls. 52 a 60 (será que o mesmo não viu?), a pretensa ata de reunião, em seu original, que mostra que os membros da comissão de inspeção não participaram da mesma, visto que dela não constam suas assinaturas. Este fato mostra que, em momento algum, agimos com qualquer sombra de processos escusos para a verificação da verdade, o que, aliás, não poderia ocorrer de outra forma.

Realmente, quando o defendente anexou fotocópia da ata, que já constava dos autos, foi somente com o intuito de aumentar o volume de sua defesa, talvez para impressionar. Quem sabe?

Quanto ao fornecimento de cópias de nosso Relatório, o mesmo foi feito apenas aos seguintes órgãos oficiais: Serviço Nacional de Informações (S.N.I.), Comissão Geral de Investigações (C.G.I.) e Procuradoria Geral do Estado, por solicitação dos mesmos. É oportuno se salientar aqui que aquilo que o Regimen-

to Interno deste Egrégio Tribunal de Contas veda a manifestação pública e nunca o fornecimento em caráter reservado e a pedido de matéria vinculada à inspeção.

No que diz respeito às certidões pedidas ou mesmo cópia xerográficas, é evidente que isso não é da competência da Auditoria, porque, pois, imputar até isso à mesma? Somente se pode conceber tal afirmativa por conta do desconhecimento de causa ou apenas para acentuar, cada vez mais, o caráter de vítima do defendente.

Prove o defendente, por igual, que esta Auditoria forneceu a órgãos da imprensa qualquer notícia ligada ao seu relatório. Prove para não ser chamado de mentiroso.

Já no que se refere ao senhor Antonio Medeiros, advogado, que, inclusive, goza da estima deste Auditor, o mesmo está impedido de advogar contra a Fazenda Pública e, na ocasião da defesa, encontra-se, além do mais, suspenso do exercício da profissão, segundo informações prestadas pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no Processo de Inspeção da Prefeitura Municipal de Curuçá. Este fato, aliás, motivou, também, o não conhecimento, por parte do Egrégio Plenário, de sua defesa ali formulada em favor dos indiciados naquela inspeção.

Aqui se faz evidente, pois, que já no processo de inspeção da Prefeitura Municipal de Curuçá, este Auditor impugnou a presença do dr. Antonio Medeiros, como advogado. Essa impugnação atual não foi, portanto, privilégio da atual inspeção.

Por último, juntamos a presente manifestação cópia recebida de um ofício dirigido ao Vereador Raimundo Rodrigues Moreira, cuja outra cópia encaminhamos a órgão de Segurança Nacional, no qual renunciemos expressamente ao recebimento de qualquer título, que, por acaso, pretendessem lhe outorgar em razão de seus trabalhos de inspeção.

Para encerrar definitivamente esta contramínuta, ratificamos todas as impugnações feitas em relatório anterior, ao qual nos referimos expressamente, visto que a defesa, por sua fragilidade, nada de novo trouxe ao processo sob o aspecto real da defesa, como deveria ocorrer.

d) DEFESA APRESENTADA PELOS VEREADORES INACIO FERREIRA DA SILVA E SÉRGIO FERREIRA DE MENEZES

Este Auditor, realmente, está se sentindo, como o vulgo costuma designar, "espinha na garganta" dos

membros do chamado "grupo do Prefeito".

Se bem for verificado o processo, constata-se que este Auditor não denunciou, nas conclusões de seu relatório, os referidos cidadãos. Quer, na verdade, pediu a citação dos mesmos foi o digno Subprocurador — Dr. Hildeberto Bitar (ver fls. 856 e verso). É de crer que, se os indiciados tivessem atentado para o fato, também o teriam taxado de parcial. E, na verdade, risível a defesa apresentada pelos referidos senhores.

No mais, é o que nos cumpre dizer.

RELATÓRIO DA SUBPROCURADORIA

Versam estes autos sobre a inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Capanema, cujos fatos apurados abrangem os exercícios financeiros de 1972, 1973 e o período de 1.º de janeiro a 16 de fevereiro de 1974.

Originaram-no as Resoluções ns. 5.485 e 5.687, ambas de 08.02.1974, do Plenário desta Casa, a primeira, autorizando a realização da inspeção e a segunda, delegando poderes à digna Presidência para estipular prazo à mencionada inspeção.

Com a portaria n. 2.597, de 12 de fevereiro de 1974, o Presidente desta Corte corporificou a autorização contida na Resolução n. 5.687, designando o Auditor José Tadeu Silva Leão Sales, o auxiliar de controle Externo, nível 3, Anlyd Sérgio França e Paulo Guilherme Castro Branco, Escriturário-Documentarista, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de inspeção.

A 16 de fevereiro do mesmo ano de 1974, a Comissão se instalou no prédio da Prefeitura Municipal de Capanema (termo de fls. 0007), dando início aos trabalhos com a abertura do cofre da Comuna e arrecadação dos documentos (termos de fls. 0008 e 0012). Já no dia 2 de fevereiro a Comissão iniciou a tomada de depoimentos de diversos funcionários, dos vereadores e de outras pessoas, como se infere do processo às fls. Foram anexados, também, inúmeros documentos e efetuado o levantamento contábil do exercício de 1972 e de 01 a 31 de janeiro de 1973, de responsabilidade do Sr. Miguel Aissar Anaisse, dos meses restantes de 1973, de 01 de janeiro a 16 de fevereiro de 1974, gestão do Sr. Francisco Freitas Filho.

Quanto ao primeiro indiciado, as irregularidades e ilegalidade contra si apontadas consistem na falta de dotação orçamentária para gastos de alimentação, incompatibilidade entre o cargo de vereador e de Chefe de Serviço da Prefeitura, exercidos pelo Sr.

Jayme Nascimento, durante o exercício de 1972 e diversas despesas glosadas no período de 1.º a 31 de janeiro de 1973, como sejam, pagamento de despesas não inscritas em restos a pagar, despesas não realizadas mas comprovadas através de documentos forjados, empréstimo contraído ilegalmente e existência de vales.

Com relação ao Sr. Francisco de Freitas Filho a Comissão de inspeção constatou o alcance de Cr\$ 242.126,24 no exercício de 1972, proveniente de: a) representação especial recebida indevidamente, pagamento de despesas não inscritas em restos a pagar, burla ao Poder Legislativo do Município e ao Tribunal de Contas, pela simulação de uma lei que não tramitou na Câmara Municipal, realização de pagamento dos vereadores Inácio Ferreira da Silva e Sérgio Ferreira de Menezes, pagamento indevido à funcionária Luzia Letícia Pereira, suposto fornecimento de açúcar à Campanha Nacional de Alimentação Escolar, existência de vales na Caixa, comprovação de despesa não realizada na pavimentação de uma Avenida, valor a descoberto, alcance em consequência da falta de transferência de importância supostamente paga ao SMER, etc. Já no período de 1.º de janeiro a 16 de fevereiro de 1974, a Comissão de inspeção aponta como irregularidades e ilegalidades cometidas pelo Prefeito Francisco de Freitas Filho em sua administração, pagamento indevido ao Prefeito de uma representação especial, empréstimo contraído sem autorização do Legislativo, pagamentos ilegais aos mesmos vereadores acima mencionados, idem a Luzia Letícia Pereira, suposto pagamento ao SMER, documentos rasurados, vales e pagamento da conta de telefone da casa do Secretário.

Encaminhado o processo à Procuradoria, manifestou-se o ilustre Subprocurador Hildeberto Mendes Bitar, às fls., concluindo pela declaração de responsabilidade dos Srs. Miguel Aissar Anaisse, Francisco de Freitas Filho, Sérgio Ferreira de Menezes e Inácio Ferreira da Silva e pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capanema, referentes aos exercícios de 1972 e 1973.

Devolvidos os autos, a Digna Presidência expediu editais de citação dos implicados nas irregularidades e ilegalidades constatadas pela comissão de inspeção, que foram publicadas na imprensa oficial, observadas as formalidades legais.

Tempestivamente, os indiciados apresentaram suas defesas, como se vê dos autos, às fls.

O ex-Prefeito Miguel Aissar Anaisse, em sua defesa, alega que, do exer-

cício de 1972, o Tribunal de Contas já lhe dera quitação; o que, tecnicamente não está perfeito, visto que em processos, de prestação de contas de prefeituas, esta Corte apenas opina pela aprovação ou não das contas, cabendo seu julgamento à Câmara Municipal. Quanto à denúncia de que o Sr. Jayme Nascimento, então vereador, percebia vencimentos pelo exercício de um cargo público, mesmo depois de eleito edil, afirma em sua defesa que o indiciado já exercia antes de eleito; que não perderá o mandato se exercer cargo de confiança do gestor e que "nada impede que o servidor municipal continue a receber seus vencimentos enquanto perdurar o seu mandato de vereador — sobretudo por força do mandamento constitucional — a verança é gratuita para os Municípios com menos de 200.000 habitantes; quanto aos outros fatos ilegais contra si imputados, diz que há divergência entre o relatório do funcionário Anlyd Sérgio Franca e o do relator, no que tange aos gastos com mercadorias para alimentação, o primeiro, aceitando-as porque existia cobertura orçamentária e o segundo, impugnando-se; que o pagamento das despesas não inscritas em Restos a Pagar, foi ordenado pelo atual Prefeito, não cabendo, pois, ao defendente qualquer responsabilidade; que, por sua vez, as despesas comprovadas através documentos inidôneos também, não foram de sua gestão, mas estavam "contabilizados no movimento do Sr. Francisco Freitas"; que o empréstimo conseguido, junto ao SMER, no valor de Cr\$ 60.960,46, foi, em grande parte, "emprestado ao funcionalismo municipal, mediante garantia de vales. No decorrer do exercício de 1973 esses empréstimos foram descontados nas próprias folhas de pagamento"; que o grande responsável pela falta de controle, de registro e de contabilização, que tanto está prejudicando a atual administração e envolvendo o ex-gestor pela omissão de seu dever funcional é o sr. Antonio Serra, responsável pela escrituração dos livros contábeis da Prefeitura e do SMER"; que a responsabilidade pelo valor de Cr\$ 45.726,52 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos) representado por vales e considerado ALCANCE pela comissão contábil, também não pode ser atribuída ao ex-gestor, eis que destinou-se ao pagamento do funcionalismo e mesmo porque já o corrido mais de um ano da atual administração; que, ao transmitir o cargo ao seu sucessor, transmitiu, "ipso facto" os direitos e as obrigações de um curto período administrativo de somente um mês, ja-

neiro de 1973; que um Prefeito só pode ser processado por crime de responsabilidade enquanto perdurar seu mandato; que a administração é impessoal não ficando provado em todo decorrer do processo nenhum proveito pessoal do ex-gestor.

O Sr. Francisco de Freitas Filho, atual Prefeito Municipal de Capangá, também apresentou sua defesa, tempestivamente, levantando uma preliminar de que o relatório do auditor presidente da Comissão de Inspeção "deve ser considerado inservível para um julgamento justo, por tratar-se de um relatório apoiado em dados apurados em inspeção que sofreu influências sentimentais" dada a inimizade existente entre o Auditor e o defendente; que a denúncia formulada pelos vereadores faz parte de uma trama de seus adversários políticos que a Comissão de Inspeção reuniu na Câmara de Vereadores com os seus inimigos políticos, como faz provar a xerox da ata da aludida reunião; que os pagamentos efetuados aos Sérgio Mendes e Inácio Ferreira, por serviços prestados, foram classificados como ilegais, não ocorrendo o mesmo, pelo mesmo fato, ao Vereador José Moraes; que não lhe foram fornecidas certidões requeridas a este Tribunal a 25 de abril e 05 de agosto de 1974; que malgrado a proibição do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Dr. Auditor "deu ou permitiu a publicação das conclusões de seu relatório na imprensa de nosso Estado, em pleno recesso deste Tribunal (09.07.1974), conforme fazem prova os documentos anexos, recortes de "A Província do Pará", que o impedimento do Dr. Antonio Medeiros para funcionar no processo é o mesmo do Dr. José Langry, ambos funcionários municipais, havendo por parte do Auditor duplicidade de tratamento; que causou estranheza o fato de seis vereadores terem oficiado ao Dr. Tadeu Sales, comunicando-lhe que a Câmara Municipal terá imensa honra de outorgar-lhe o título de cidadão Capangense".

No mérito, o defendente contesta item por item do relatório do digno Auditor alegando que o montante do alcance apurado em sua administração exercício de 1973, Cr\$ 242.126,24, não procede; que a representação especial recebida pelo defendente está amparada pela lei municipal n. 2063, de 1967, sendo recebida pelos Prefeitos anteriores, que já tiveram suas contas aprovadas pela Câmara Municipal após parecer favorável do próprio Tribunal de Contas; que o ex-gestor também percebia essa gratificação, não tendo o Auditor considerado ilegítimo o seu recebimento; que a

importância de Cr\$ 11.782,91 (onze mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e hum centavos) não inscrita em Restos a Pagar e glosada pela Comissão de auditoria não está suficientemente esclarecida no relatório do auxiliar de controle externo Anlyd Sérgio Franca e que as dificuldades criadas para sua defesa não lhe permitam apresentar contestação mais convincente, embora acredite que a rubrica "Despesa de Exercícios Anteriores" dê cobertura àquele valor bloqueado; que a lei taxada de inexistente é decorrente da faculdade que lhe concede o artigo 108 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, eis que não fora apreciada pela Câmara Municipal dentro do prazo legal; que não admitiu Vereadores no Serviço Público, efetuando apenas pagamentos por serviços prestados; que lhe causou estranheza o fato de não haver sido incluído entre os vereadores que receberam valores por serviços prestados o Sr. José Moraes; que quanto ao pagamento feito a Luzia Leticia Pereira não lhe cabe culpa, uma vez que a mesma é funcionária do Poder Legislativo, não lhe competindo, pois, interferir em área de outro Poder; que as despesas relacionadas com 50 sacas de açúcar e declaradas inexistentes pela Comissão de Inspeção, foram efetivamente realizadas, como provam os documentos das fls. 941 a 946; quanto aos valores admite sua existência, embora o mesmo aconteça em todas as Prefeituras; que o valor considerado a descoberto não é real, pedindo revisão dos balanços financeiros da Comissão e apresentando como subsídio um mapa, às fls. 948; que o alcance originado pela falta de valor supostamente pago ao S.M.E.R. é consistente e fruto da insegurança do contador e consistia merô equívoco técnico sem afetar o saldo da Prefeitura, invocando a seu favor as disposições da Resolução desta Corte de número 4438; que o pagamento do telefone do Secretário da Prefeitura pelos cofres da Câmara é uma decorrência da necessidade de permanente contato com o Secretário, em face da importante função que exerce; que o alcance apurado no período de 10 de janeiro a 16 de fevereiro de 1974 não tem consistência pelos mesmos motivos já expostos. Conclui afirmando que a denúncia do auditor em seu relatório, não deve ser recebida, posto que existe conflito entre os fatos narrados e a qualificação das infrações.

Os Vereadores Inácio Ferreira da Silva e Sérgio Ferreira de Menezes apresentaram conjuntamente sua defesa, dizendo que a denúncia contra eles imputada não passa de um ato

de vingança de seus adversários políticos; que admitem haver percebido determinadas importâncias da Prefeitura, por serviços prestados; que o vereador José Moraes também as recebeu, sem sequer haver sido citado, embora dos autos conste prova desses recebimentos; que quem autorizava tais pagamentos era o Prefeito, não lhes cabendo a menor parcela de culpa uma vez que se recebiam é porque efetivamente prestavam serviços, constituindo a ilegalidade na autorização dos serviços e dos respectivos pagamentos.

Por outro lado, embora não sendo citada para apresentar defesa, a funcionária Luzia Letícia Pereira, o fez, como se vê às fls. 888/891. Por não haver sido incluída entre os responsáveis pelas ilegalidades relacionadas no relatório da Auditoria e porque achamos que, dada sua condição de funcionária da Câmara Municipal, aquele órgão caberia apurar as faltas funcionais através inquérito administrativo deixamos de apreciar sua defesa, e consequentemente, excluimola do processo.

Em resumo, os argumentos expendidos pelos indiciados são os que acabamos de mencionar.

Em nova manifestação, a digna Auditoria manteve os termos de seu relatório inicial, afirmando que as defesas não trouxeram ao bojo do processo elementos que lhe permitissem modificar seu ponto de vista.

Devolvidos os autos à Procuradoria, estando no gozo de férias o Dr. Hildeberto Mendes Bitar e julgando-se impedido o Dr. Procurador José Octávio Dias Mescouto, coube-me a árdua tarefa de emitir parecer final orientador dos votos dos srs. Conselheiros.

Isto posto, passamos a opinar.

Responsabilidade do Ex-Prefeito Miguel Aissar Ainaisse.

Nas conclusões de seu relatório, o digno Auditor entende que o ex-gestor cometeu crimes de responsabilidade previstos nos artigos 10., inciso I, V, e VIII do decreto-Lei 201, de 1967 e inciso II do artigo 40., inciso VI do mesmo diploma legal como se vê às fls. 851/853.

"Data vênia" do entendimento do ilustre auditor e do digno sub-procurador que me antecedeu neste processo, julgamos que o ex-prefeito não pode ser enquadrado nas sanções previstas pelo Decreto-Lei 201. Efetivamente existem irregularidades constatadas pela comissão de inspeção, como demonstrado no processo, mas a responsabilidade do gestor se encerra com o término de seu mandato. Assim tem-se manifestado nossos tribunais em inúmeros arestos. Julgando o Habeas Corpus 51352—SP, em que era paciente Joseano Costa Pinto,

a 1a. Turma do Supremo Tribunal Federal, em acórdão unânime, assim decidiu: "A jurisprudência do STF predomina no sentido de que os Prefeitos só podem ser processados nos termos do Decreto-Lei 201, de 1967, enquanto estiverem no exercício do cargo. Se destes afastados, o processo poderá ser intentado pelas normas processuais comuns, caso tenham cometido crimes previstos no Código Penal." (In Boletim de Jurisprudência Adcoas, ano 197, fls.).

Ora, dos fatos contra si imputados, o único que poderia configurar delito previsto pelo Código Penal seria a apropriação ou desvio de bens ou rendas públicas, em proveito próprio alheio, capitulado entre os crimes contra a administração pública, no artigo 312 do Código Penal Brasileiro. Sucede que em suas declarações, o Sr. Miguel Aissar Ainaisse, não nega que tenha dado auxílio a diversas pessoas, lembrando, entretanto que o Sr. Francisco Soares de Oliveira, vulgo Chico Bernardino, não recebeu qualquer auxílio da Prefeitura, desconhecendo quem teria elaborado e assinado o recibo que lhe fora apresentado. Sucede, mais, que no próprio relatório do Sr. Auditor, às fls. 835, consta que "tal despesa foi contabilizada na gestão do Sr. Francisco Freitas Filho". Como se vê, não foi o ex-gestor quem ordenou o pagamento dessa despesa, pois, do contrário, estaria incluída em sua prestação de contas. Ademais, no lapso de tempo entre a gestão do Sr. Miguel Aissar Ainaisse e a época em que os recibos foram impugnados, quem poderá afirmar, em sua consciência, que outros documentos não foram elaborados, atribuindo-se a autoria ao ex-Prefeito? Acresce, ainda, que dos elementos analisados nos autos não chegamos ao convencimento de que houvesse má-fé dolo por parte do Sr. Miguel Aissar Ainaisse, para configurar o crime previsto no artigo 312 do Código Penal Brasileiro.

Quanto à defesa do Sr. Francisco Freitas Filho, há que se apreciar, em primeiro lugar, a preliminar por si arguida, de suspeição do Dr. Auditor José Tadeu Leão Silva Sales, por ser seu inimigo pessoal. Do exame que procedemos nos autos, quer no relatório do digno Auditor como na defesa do Sr. Prefeito, ficamos plenamente convencidos de que não procedem as afirmativas do defendente. Porisso mesmo, somos por que este Tribunal dela tome conhecimento, e lhe negue provimento, por insubsistência do que ali se contém e por falta de amparo legal.

No mérito, o ilustre Auditor conclui pelo enquadramento do atual prefeito de CAPANEMA, no artigo 10., incisos I, II e V, do Decreto-Lei n. 201,

de 1967, combinado com o artigo 88, incisos V, VI e VII da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, pela prática dos seguintes fatos delituosos como a seguir especificados:

No art. 1.º, do Decreto-Lei 201, combinado com o artigo 88, V, da Lei Orgânica dos Municípios do Pará.

- a) pela comprovação de despesa inexistente com o fornecimento de açúcar à Campanha Nacional de Alimentação Escolar;
- b) Pela suposta aplicação de dobradiças tinta a óleo, ferrolhos, etc., na pavimentação de uma avenida;
- c) pela falta de transferência de valores pagos ao S.M.E.R.;
- d) pela falta de valor em espécie de Cr\$ 26.904,51;
- e) por pagamentos que teriam sido efetuados ao S.M.E.R., constando a saída no livro-caixa da Prefeitura mas não sendo registrada a entrada naquela autarquia;

No artigo 1.º, inciso II, do Decreto-Lei 201, de 1967 combinado com o artigo 88, V, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

- a) pelo recebimento indevido de uma representação especial;
- b) por pagamentos indevidos feitos a Luzia Letícia Pereira;
- c) pelo pagamento da conta telefônica do Secretário da Prefeitura;
- d) pela suplementação de verbas feitas através de leis consideradas inexistentes pela comissão de auditoria;

No artigo 1.º, inciso V, do Decreto-Lei 201, de 1967, combinado com o artigo 88, inciso V e VI, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará

- a) pelo pagamento de despesas não inscrita em Restos a Pagar;
- b) pela abertura de crédito através de leis inexistentes;
- c) por pagamentos ilegais a vereadores;
- d) pela existência de vales na tesouraria da Prefeitura;
- e) pela realização de empréstimo, sem autorização do Legislativo;
- f) pela existência de rasuras em recibos de pagamentos diversos.

Passaremos agora analisar um por um dos fatos imputados ao atual Prefeito de CAPANEMA, manifestando nosso ponto de vista a respeito da procedência ou não das acusações.

Quanto ao fornecimento de açúcar à Campanha Nacional de Alimentação Escolar, entendemos deva ser acolhida a defesa do gestor, posto que, embora não houvesse sido entregue à Diretora da Campanha naquele Município, como seria o correto, a existência do açúcar está comprovada pelos documentos de fls. 941 a 945 dos autos.

Sobre a aplicação de dobradiças, tinta a óleo etc., na pavimentação

de uma avenida, julgamos tratar-se de mero erro contábil, uma vez que a Nota Fiscal de todo o material era uma só. A comprovação de seu emprego na reconstrução dos escritórios da ACAR—Pa., em CAPANEMA, atestada pela declaração do engenheiro agrônomo responsável por aquela repartição, como se vê às fls., julgamos dirimir qualquer dúvida quanto à sua correta aplicação.

O valor a descoberto encontrado pela comissão de inspeção resultou do balanceamento feito no confronto entre a Receita e a Despesa no período de fevereiro a dezembro de 1973. Em sua defesa o Prefeito contesta a existência desse valor a descoberto, alegando que existem lançamentos de despesas que não foram feitos pela comissão de inspeção e apresenta um mapa às fls., solicitando revisão do balanço. Tais afirmativas, contudo, não passam de meras alegações, desprovidas de comprovação, eis que os documentos a que se refere e que não teriam sido lançados, também não foram anexados em sua defesa.

Pelos relatórios do funcionário Anlyd Sérgio França, e do Auditor José Tadeu Leão Sales, verifica-se que a Prefeitura transferia valores ao S.M.E.R. para pagamento de adiantamentos que tomava daquela autarquia, sem as cautelas legais. A saída dessas importâncias era dada no livro-caixa da Prefeitura mas não entravam no livro-caixa do S.M.E.R. O inverso também ocorria. Valores eram declarados como pagos pelo S.M.E.R. à Prefeitura, constatando-se a saída no livro-caixa da autarquia mas inexistindo a correspondente entrada no livro-caixa da Comuna. Para comprovar tais acusações tivemos o cuidado de manusear os livros-caixa. Neles verificamos que os valores impugnados pela comissão e que o prefeito alega não serem reais, estão contabilizados após o término da auditoria, no livro-caixa do S.M.E.R. É o que se vê às fls. 27-V, do livro-caixa da Autarquia com o valor de Cr\$ 60.960,46 e às fls. 30 do mesmo livro, com o lançamento da importância de Cr\$ 50.686,00, que haviam sido impugnados pela comissão. Em sua defesa o Sr. Prefeito afirma que tudo não passou de um erro técnico "fruto de insegurança do contador e que tais erros existiam em Capanema também em outras administrações". Alega, ainda, que o Alcance é de ser considerado inconsistente, face à Resolução 4438, desta Corte. Realmente, por aquela Resolução foge à competência do Tribunal de Contas apreciar e julgar as contas do S.M.E.R. Mas, neste caso, não se está apreciando ou julgando as contas do S.M.E.R. A comissão utilizou os livros contábeis daquela autarquia como meio subsidiário para compro-

var, ilegalidades existentes na Prefeitura, como a que acabamos de ver.

O gestor de Capanema recebia dos cofres da Comuna uma gratificação especial. Defendendo-se, alega que tal representação está amparada pela Lei Municipal 2063, de 1967. Entretanto, face ao que dispõe o artigo 36 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, o prefeito somente terá direito a perceber subsídios e representação. Qualquer outro tipo de vantagem percebida, a nosso ver, é ilegal. Vale ressaltar que, a bem da verdade, o erro em que incorreu o prefeito de Capanema na percepção dessa vantagem não deve ter sido fruto de dolo, dado que estava convencido da legitimidade de seu ato, por força da lei municipal acima referida.

Quanto a suplementação de verbas através de créditos suplementares que a digne Auditoria considerou ilegais, por falta de leis autorizadas, com o devido respeito ao entendimento do digno Auditor, julgamos deva ser acolhida a defesa do Sr. Prefeito. Dos autos consta cópia xerográfica autenticada do ofício do executivo que as enviou ao Legislativo, como também consta cópia xerográfica autenticada do ofício que devolveu os projetos de lei ao Executivo, sem terem sido apreciados e votados dentro do prazo legal. Sua sanção decorreu, pois, da faculdade concedida ao prefeito pelo artigo 106, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

A justificativa do Sr. Prefeito quanto ao pagamento da conta telefônica do Secretário da Prefeitura não chegou a nos convencer. O fato configura o uso indevido de um bem público em proveito de terceiro.

Por sua vez o pagamento feito aos vereadores Inácio Ferreira da Silva, Sérgio Ferreira de Menezes e José Moraes é ilegal porquanto contraria disposições expressas da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, contidas no artigo 74, II, "B".

A existência de vales na Prefeitura é confirmada pelo próprio Prefeito Francisco Freitas Filho, tanto em seu depoimento como em sua defesa. A alegação do defendente é de que o fato ocorre em todas as Prefeituras. Ainda que assim seja, isso não lhe dá cunho de legalidade.

Os Vereadores Sérgio Ferreira de Menezes e Inácio Ferreira da Silva, em sua defesa conjunta, não desmentem que tenham percebido dos cofres do Município pelo exercício de cargos em comissão, o que estranharam é que não tenha sido incluído o edil José Moraes, que também percebeu do Município.

Em assim sendo, tomando por base os relatórios da comissão de inspeção, as defesas produzidas pelos

citados e tudo o mais que dos autos consta, opinamos que:

a) — seja excluído deste processo o ex-Prefeito Miguel Aissar Anaísse, visto que, afastado do cargo, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, não pode ser processado por crimes de responsabilidade e ainda porque entendemos insuficientes os elementos constantes dos autos para responsabilizá-lo como incurso na figura delituosa prevista no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

b) — sejam citados os vereadores Sérgio Ferreira de Menezes e Inácio Ferreira da Silva, para reporem aos cofres da Prefeitura de Capanema as importâncias ilegalmente percebidas como demonstrado no decorrer da inspeção.

c) — seja citado o vereador José Moraes para apresentar sua defesa ou repor à Prefeitura Municipal de CAPANEMA, as importâncias também recebidas de maneira ilegal.

d) — sejam enviados elementos à Procuradoria Geral do Estado, para a instauração de ação Penal contra o atual Prefeito Municipal de Capanema, Francisco Freitas Filho, por crime de responsabilidade previsto nos incisos I e V do artigo 10., do Decreto-Lei 201, de 27.02.1967, como a seguir explicitaremos:

1 — Art. 1.º, inciso I, do Decreto-Lei 201, de 27.02.67.

Pelo valor a descoberto de Cr\$ 26.904,51 (Vinte e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta e hum centavos), pelo ALCANCE originado da falta de transferência de valor supostamente pago ao S.M.E.R., como comprovado pela comissão de inspeção e demonstração nos autos.

Art. 1.º, inciso V, do Dec.-Lei 201, de 27.02.1967.

Por pagamentos ilegais feitos a vereadores e pela existência de valores na tesouraria da Prefeitura.

Solicitamos, finalmente, seja dada ciência da decisão desta Egrégia Corte à Câmara Municipal de CAPANEMA, para os fins de direito.

E o parecer, S.M.J.

É o Relatório.

V O T O

Passaremos agora a analisar e definir a responsabilidade dos indicados pelas irregularidades que ainda persistem após as defesas apresentadas.

Ex-Prefeito Miguel Aissar Anaísse: procede o ponto de vista do Dr. Sub-Procurador: o ex-Prefeito não poderá ser enquadrado no Decreto-Lei 201, pois sua responsabilidade encerra-se com o término do seu mandato. O ex-Prefeito não apropriou-se, nem desviou bens ou rendas da Prefeitura não havendo portanto

como enquadrá-lo no Artigo 312 do Código Penal Brasileiro. Não houve para nós relator, convencimento de dolo ou má fé no comportamento administrativo do Sr. Miguel Aissar Anaisse.

Prefeito Francisco Freitas Filho, arguiu o Sr. Prefeito uma preliminar contra o Dr. Auditor, considerando-o seu inimigo pessoal. Como relator em nenhum momento sentimos tal afirmativa, pois nos relatórios do Dr. Auditor constatamos única e exclusivamente o levantamento técnico — contábil e o enquadramento jurídico do atual Prefeito de acordo com as faltas por ela praticada.

Analisando as peças dos autos concluímos que o Sr. Francisco Freitas Filho, cometeu erros, sem entretanto ter praticado indignidades administrativas. Senão vejamos:

1) — A aquisição de açúcar para a Campanha Nacional de Alimentação Escolar está comprovada através os documentos de fls. 941 e 945;

2) — A compra de dobradiças, tinta, óleo, etc. para a pavimentação de uma estrada, julgamos tratar-se de erro contábil, uma vez que a Nota Fiscal comprova a aquisição do referido material. Este material foi empregado na reconstrução dos escritórios da ACAP—PA em CAPANEMA, de acordo com a declaração do Eng.º Agrônomo responsável pela repartição fls.

3) — No relatório da Inspeção Contábil verifica-se a transferência de numerário entre a Prefeitura e o S.M.E.R., sem as cautelas legais. Determinada importância era dado a saída no livro-caixa da Prefeitura como empréstimo ao S.M.E.R. sem entretanto constar do livro-caixa desta autarquia a entrada daquele valor. O inverso aconteceu. Verificou-se após o término da auditoria, a contabilização do acima alegado: fls. 27 e verso — livro-caixa do S.M.E.R. — valor Cr\$ 60.960,46; fls. 30 — valor Cr\$ 50.683,00.

De acordo com a Resolução n. 4.438 desta Corte de Contas, falece competência a este Tribunal para julgar as contas do S.M.E.R.

4) — Com referência a gratificação especial recebida pelo gestor municipal, este atesta encontrar-se amparado pela Lei Municipal 2063 de 1967. Em face do que dispõe o Artigo 56 da Lei Orgânica dos Municípios, os Prefeitos têm direito apenas a subsídios e representação. Isto posto, o Sr. Prefeito deverá devolver aos cofres da Prefeitura, a importância recebida como gratificação.

5) — Com relação à suplementação de verbas através Créditos Suplementares, considerados ilegais pela Auditoria, discordamos como relator, visto que, através cópias xerográficas autenticadas, tomamos conhecimento do envio das Leis pelo Executivo ao Legislativo e a sua devolução sem terem sido apreciadas pelos Vereadores dentro do prazo regimentar. A sanção das mesmas pelo Sr. Prefeito decorreu da faculdade que lhe dá o Ar-

tigo 106 da Lei Orgânica dos Municípios.

6) — Com relação ao pagamento da conta telefônica do Sr. Secretário da Prefeitura através os cofres da Comuna, trata-se de uma irregularidade, pois configura-se o uso indevido de um bem público em proveito de terceiro. Deverá o Sr. Prefeito fazer também a devolução dessa quantia.

7) — O pagamento feito aos vereadores Inácio Ferreira da Silva, Sérgio Ferreira de Menezes e José Moraes, também é ilegal pois contraria disposições da Lei Orgânica dos Municípios deste Estado — Artigo 74, II, "b", devendo os referidos senhores devolver o que perceberam ilegalmente.

8) — Deverá o Sr. Prefeito repor aos cofres públicos a quantia de Cr\$ 26.904,51; considerada a descoberto por falta de valor (moeda), consequência do balanceamento apurado no decurso do movimento financeiro de fevereiro a dezembro de 1973.

9) — Finalmente, deverá o Sr. Francisco Freitas Filho, ressarcir a Prefeitura da quantia de Cr\$ 20.597,62 referente a VALE encontrados na Tesouraria e caberá a Câmara Municipal a quando da apreciação destas contas, tomar as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do acima referido.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "Acompanho o voto do Ministro Relator, sem prejuízo da ação Penal que foi julgada cabível pelo Ministério Público, na parte pertinente a crime de responsabilidade."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS: "Nosso pedido de vista deste processo prendem-se ao fato de examinar dois (2) pontos do voto do Conselheiro Relator, precisamente, o primeiro, a respeito da apropriação ou desvio de rendas públicas pelo ex-Prefeito Miguel Anaisse e o segundo, quanto à responsabilidade do Prefeito Francisco Freitas Filho, no tocante a vales encontrados na Tesouraria da Prefeitura.

O estudo que fizemos do processo possibilita-nos, agora, a votar no sentido de acompanhar as conclusões do Relator, salvo no que se refere aos vales da administração do Prefeito Francisco Freitas Filho, como a seguir melhor se esclarece.

A inexistência de vales a funcionários, principalmente Prefeituras do interior, já se tornou praxe, como reconhece a própria Auditoria no seu primeiro relatório (fls. 842). É, de fato, uma irregularidade, mas que o Tribunal tem encarado com certa benevolência, maxime quando, como no caso dos autos, segundo nos foi dado apurar, os vales são de funcionários, por conta de vencimentos. Ademais, os vales mencionados neste processo já foram resgatados, consoante categórica afirmativa

do advogado do Prefeito, neste Plenário, por ocasião da defesa oral, tendo o mesmo, no momento exibido documento desse resgate, o que damos como verdadeiro e mesmo poderá ser apurado pela Câmara, a quando do julgamento das

O nosso voto, portanto, é — repetimos — no sentido de acompanhar o Relator, com exclusão da obrigatoriedade do Prefeito Francisco Freitas Filho, ressarcir à Prefeitura da quantia de Cr\$ 20.597,62, referente a vales, salvo se a Câmara Municipal, por ocasião do julgamento das contas, constatar que os vales em referência ainda não foram resgatados."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "Acompanha o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, no julgamento das contas de responsabilidade do Sr. Francisco de Freitas Filho. Relativamente ao Sr. Miguel Anaisse, voto para que a Câmara Municipal de Capanema apure o que de fato existe relativamente às despesas impugnadas pela Comissão de Inspeção Contábil, sob o título de "Despesas Inexistentes", contabilizadas já na gestão do Prefeito Francisco de Freitas Filho, no total de Cr\$ 16.701,07, ficando a aprovação de ditas contas, por esse Poder Legislativo na dependência do que concluir."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO: "Acompanho o voto do Ministro Relator, no que concerne a administração do Prefeito Francisco de Freitas Filho, com exceção da parte relativa aos vales, desde que a Câmara Municipal comprove que estes foram, de fato, resgatados conforme alegou a defesa no Plenário.

Quanto a administração do ex-Prefeito Miguel Anaisse, voto para que a Câmara Municipal apure o que foi impugnado pela Comissão de Inspeção Contábil quanto às despesas dadas por inexistentes pela citada Comissão."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "Impedido de votar, na conformidade dos termos regimentais — artigo 12, por haver funcionado na fase de instrução processual o Auditor Dr. José Tadeu Leão de Salles".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de abril de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Subprocurador

(G. Reg. n. 1299)